



Número: **0000100-32.2022.2.00.0511**

Classe: **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 11ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 11ª Região**

Última distribuição : **16/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Virtual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO (CORRIGENTE)			
Vara do Trabalho de Coari/AM (CORRIGIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20576 05	06/10/2022 15:49	Ata da Correição na Vara do Trabalho de Coari	Ata

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE COARI
NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2022**

**Processo PJeCor: CorOrd 0000100-32.2022.2.00.0511
Última correição: 12 de novembro de 2021**

Nos 06 dias do mês de outubro de 2022, às 07h30, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acompanhada da Diretora da Corregedoria Regional, Nereida Martins Lacerda, e dos assistentes Cibele Marques Pontes Rabelo, Jucimara de Melo Silva e Marco Antonio Moleiro Baima Junior, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Coari, em conformidade com o inciso II do artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Participaram da sessão telepresencial de leitura da presente ata correicional, realizada no encerramento dos trabalhos, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, Sâmara Christina Souza Nogueira, a Diretora de Secretaria, Raí Letícia Corrêa Lima e Souza, e os demais servidores e servidoras lotados na Vara.

Com fundamento nas observações registradas durante a semana correicional, nas informações prestadas pela Vara do Trabalho por meio de ofício encaminhado, bem como nos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria, com o auxílio dos setores competentes e dos sistemas E-Gestão, Hórus (Módulo Corregedoria) e GPREC, a Desembargadora Corregedora registra o seguinte:

SUMÁRIO

I - ANÁLISE GLOBAL	3
1. MAGISTRADOS (AS)	3
2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS	3
3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO (fonte: VT de Coari)	7
II – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA	8
1. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: E-Gestão)	8
2. ICORREG – TAXA DE CONGESTIONAMENTO (fonte: Hórus)	8
3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: Hórus)	9
III – ACERVO PROCESSUAL E ITENS DE REGISTRO EM ATA	10
1. ACERVO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)	10



2. ITENS DE REGISTRO EM ATA (fonte: VT de Coari)	11
IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES	19
1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)	19
1.1 FASE DE CONHECIMENTO	19
1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO	24
1.3. FASE DE EXECUÇÃO	25
V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS	30
1. INCIDENTES PROCESSUAIS	30
2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT (fonte: Hórus/E-Gestão)	30
3. CARTAS PRECATÓRIAS (fonte: Hórus/E-Gestão)	31
3.1. PENDENTES DE DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DEPRECANTE	31
3.2. PENDENTES DE DEVOLUÇÃO PELO JUÍZO DEPRECADO (fonte: VT de Coari)	31
3.3. SANEAMENTO	32
VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe	32
1. PROCESSOS ANALISADOS	32
2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	33
3. SANEAMENTO	48
4. ORIENTAÇÕES GERAIS	52
VII – ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES	53
1. ARRECADAÇÃO (fonte: Hórus/E-Gestão)	53
2. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: E-Gestão)	53
VIII – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: ESTADUAL, MUNICIPAL E CORREIOS	53
1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPREC E DA ESTATÍSTICA DO E-GESTÃO	53
2. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES REGISTRADAS NA ATA DA CORREIÇÃO DE 2021	54
3. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	55
4. SANEAMENTO	55
IX – PRECATÓRIO E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DA UNIÃO	56
1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPREC	56
2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	56
3. SANEAMENTO	57
4. CONCLUSÃO DOS CAPÍTULOS VIII E IX	57
X – MANDADOS JUDICIAIS, OUVIDORIA E REGISTROS NA CORREGEDORIA	57
1. MANDADOS JUDICIAIS (fonte: PJe)	57
2. MANIFESTAÇÕES REGISTRADAS NA OUVIDORIA (fonte: Seção de Ouvidoria)	58



3. REGISTROS NA CORREGEDORIA – RECLAMAÇÃO CORREICIONAL E/OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS/EM ANDAMENTO (fonte: Assessoria da Corregedoria)	59
XI – BOAS PRÁTICAS E REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO	59
1. BOAS PRÁTICAS (fonte: VT de Coari)	59
2. REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO (fonte: VT de Coari)	61
XII – PÓS-CORREIÇÃO E ANÁLISE COMPARATIVA	62
XIII – RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL PUBLICADAS EM 2022	65
XIV – RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LANÇADAS EM ATA	66
1. RECOMENDAÇÕES À VARA DO TRABALHO DE COARI	66
2. DETERMINAÇÕES À VARA DO TRABALHO DE COARI	66
3. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA	67
4. DETERMINAÇÕES À ASSESSORIA DA CORREGEDORIA	67
XV – AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO	68

I - ANÁLISE GLOBAL

1. MAGISTRADOS (AS)

1.1. JUIZ (A) TITULAR DA VARA DO TRABALHO (fonte: Sistema Hórus)

MAGISTRADO (A)	DATA DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	FIM
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA	02/06/2017	-

1.2. JURISDIÇÃO DA VARA (fonte: VT de Coari)

Abrange os municípios de COARI e CODAJÁS.

2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS

2.1. QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE (fonte: Sistema Hórus)

O atual quadro de servidores/estagiários e funções comissionadas da unidade judiciária, segundo o Sistema Hórus (base de dados do SIGEP), é

Servidor (a)	Cargo	Função	Efetivo exercício da função designada
--------------	-------	--------	---------------------------------------



Raí Letícia Corrêa Lima e Souza	Técnico Judiciário	Diretora de secretaria	Sim
Márcio Fernandes Lima da Costa	Técnico Judiciário	Assistente de Juiz	Sim
Bruno de Pinho Garcia	Analista Judiciário	Calculista	Sim
Ana Creuza Fernandes Dantas	Servidora Cedida	Secretária de Audiência	Sim
Wilson Lopes do Nascimento	Técnico Judiciário	Oficial de Justiça "ad hoc"	Sim
Tarcísio Everton Fogassa Aparício	Servidor Cedido	Assistente IV de Secretaria	Sim

2.2. SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO NA UNIDADE (fonte: VT de Coari)

Com base nas informações fornecidas pela Vara analisada, há **01 (um) servidor** em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 227/2016 (alterada pelas Resoluções CNJ n. 298/2019, 371 e 375/2021, e Ato TRT 11ª Região nº 85/2021/SGP, conforme abaixo discriminado:

Servidor (a)	Portaria	Vigência da Portaria	Local do exercício das atividades
BRUNO DE PINHO GARCIA	0001/2020/VTC	18/08/2020 a 18/08/2021	Na sede de jurisdição deste Tribunal

RECOMENDAÇÃO:

- Regularização, pelo Juízo, da autorização formal do teletrabalho do servidor BRUNO DE PINHO GARCIA, concedido por meio da Portaria nº 0001/2020/VTC, uma vez que o período concedido expirou em 18/08/2021.

2.3. CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES (fonte: VT de Coari)

A VT de Coari informou que realiza o controle da produtividade dos servidores em regime presencial. Ressaltou que *"O controle é realizado de acordo com a função de cada servidor. Atualmente é realizado pelo sistema, via relatórios gerenciais. Os servidores submetidos a controle diário de ponto estão presencialmente na Vara do Trabalho, juntamente com a Diretora, em todos os dias úteis e obrigatórios de trabalho, das 7h30 às 14h30, extrapolando muitas vezes o horário de saída"*.

Quanto ao servidor em regime de teletrabalho, informou que *"A frequência e as atividades realizadas pelo servidor são acompanhadas pela Juíza e Diretora"*.

2.4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (fonte: Hórus)



2.4.1. CURSOS REALIZADOS (fonte: VT de Coari)

CURSOS REALIZADOS EM 2021	Ano	Houve participação de servidor(a) da Vara? (Sim/Não)	Justifique (para resposta "Não" na coluna anterior)
PJe - CALC	2021	SIM	-
Jornada de Aperfeiçoamento de Servidores do TRT11 no Pje e e-Gestão	2021	SIM	-
Gestão de Varas no PJe para Diretores e Assistentes de Vara	2021	SIM	-
Sistema G-PREC - Funcionalidades utilizadas pelas Varas do Trabalho (dias 23 e 24/11/2021)	2021	SIM	-
Processamento das Requisições de Pagamento no Âmbito da Presidência e Juízo Auxiliar de Precatórios	2021	SIM	-
Treinamento para uso do Sistema SISCONDJ	2022	SIM	-

2.4.2. HORAS DE CAPACITAÇÃO (fonte: Hórus)

As ações de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, no âmbito deste Regional, obedecem às diretrizes traçadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ n.º 192/2014).

Conforme informações descritivas extraídas do Sistema Hórus, durante o ano de 2021 até a realização da presente correição, o magistrado, bem como os servidores e servidoras, enquanto lotados na Vara do Trabalho de Coari, participaram de ações de capacitação que somaram a quantidade de horas abaixo relacionadas:

Magistrado (a)	Horas/aula
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA	224 horas

Servidor (a)	Horas/aula	Regime de Trabalho
RAÍ LETÍCIA CORRÊA LIMA E SOUZA	83 horas	Presencial
MÁRCIO FERNANDES LIMA DA COSTA	226 horas	Presencial
BRUNO DE PINHO GARCIA	109 horas	Teletrabalho



ANA CREUZA FERNANDES DANTAS	04 horas	Presencial
WILSON LOPES DO NASCIMENTO	Não há registro	Presencial
TARCÍSIO EVERTON FOGASSA APARÍCIO	158 horas	Presencial

NOTA: Esclarece-se que os dados acima foram colhidos do sistema Hórus, o qual utiliza o banco de dados da Gestão de Pessoas (SIGEP). A Escola Judicial (EJUD11), por sua vez, é o setor responsável por informar à Gestão de Pessoas as horas de capacitação de cada servidor em relação aos cursos que oferece. Assim, em caso de eventuais divergências quanto às horas de capacitação enquanto lotado (a) na unidade judiciária ora corrigida, deverá o (a) servidor (a) interessado (a) diligenciar junto aos setores competentes para as retificações/lançamentos que se fizerem necessários.

É importante registrar que o NFAS, no dia 21/3/2022, implementou a videoteca da EJUD11, cujo acesso é realizado por meio do ambiente virtual de aprendizagem - AVA do EAD da Escola Judicial (manual de acesso encaminhado por e-mail às unidades judiciárias). Por meio desta plataforma, foram disponibilizados cursos internos realizados pela Escola Judicial do TRT11 (não é fornecido certificado de horas), tornando mais acessível o conhecimento aos servidores deste Regional, dentre os quais se destacam:

CURSOS INTERNOS DISPONÍVEIS NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) DO EAD DA EJUD11	
Descrição	Ano de realização do curso
Audiência - com utilização do sistema AUD	2022
Gestão de Vara no PJe para Diretores	2021
PJe - CALC	2022
Processamento das Requisições de Pagamento no Âmbito da Presidência e Juízo Auxiliar de Precatórios (16ª Instância)	2021
Processamento das Requisições de Pagamento no Âmbito da Presidência e Juízo Auxiliar de Precatórios (2ª Instância)	2021
Sistema e-Gestão	2021
PJe para Secretarias de OJC	2021
PJe para Oficiais de Justiça	2021
PJe para Gabinetes	2021
Jornada de Aperfeiçoamento de Servidores do TRT11 no PJe e e-Gestão	2021
Sistema PJeCOR para Gabinetes	2022



Sistema PJeCOR para Tribunal Pleno	2022
Treinamento para uso do Sistema SISCONDJ	2022

RECOMENDAÇÃO:

- Recomenda-se que seja incentivada a participação dos servidores que compõem o quadro da Vara nos cursos disponibilizados por esse Regional, mormente aqueles voltados para o uso de sistemas (PJeCor, e-Carta, E-Gestão, GPREC, PJe, PJe-CALC, plataforma Zoom, Sistema AJ/JT, Sistema AUD, etc.), a fim de que sejam evitados erros recorrentes na operacionalização de tais ferramentas. Para tanto, os servidores devem ficar atentos aos seus e-mails institucionais, uma vez que este é o principal canal de divulgação desses cursos.

2.5. ANÁLISE E RESUMO DO TÓPICO

A partir das informações acima descritas, percebe-se que a Vara não mantém, de forma documentada (por meio de planilhas), o controle de distribuição de tarefas entre os servidores e servidoras em regime presencial e em teletrabalho, de modo a elucidar a evolução da produtividade interna. O controle é realizado da forma descrita no item 2.3.

3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO (fonte: VT de Coari)

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem por objetivo manter a máxima atenção à saúde ocupacional dos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus insere-se nas responsabilidades institucionais do Tribunal, além também de ser objeto da Meta 10 do Conselho Nacional de Justiça.

Em resposta ao formulário encaminhado por esta Corregedoria, a Vara informou que os servidores e servidoras da unidade não participaram do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional "(...) por serem do interior, ficam totalmente excluídos do aludido programa de saúde".

RECOMENDAÇÃO:

- Recomenda-se a participação de todos os magistrados(as) e servidores(as) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - quando for disponibilizado em Manaus - realizado pelo Comitê de Gestão de Pessoas e pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, pois, além de ter por objetivo priorizar a saúde ocupacional dos magistrados(as) e servidores(as) da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, insere-se nas responsabilidades institucionais do Tribunal.





II – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA

1. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – IGEST (fonte: E-Gestão)

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País.

Ele representa um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores: acervo, celeridade, produtividade, taxa de congestionamento e força de trabalho.

Os mesoindicadores foram adotados de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho entre 2021-2026.

De acordo com o último relatório do IGEST, obtido no e-Gestão, referente ao período de 1º/07/21 até 30/06/22, a Vara do Trabalho de Coari apresentou o seguinte desempenho no quadro de colocação geral das varas: **8º** lugar nacional de um total de 1.570 varas do Brasil, e **1º** lugar em relação às 32 varas do TRT11.

2. ICORREG – TAXA DE CONGESTIONAMENTO (fonte: Hórus)

O ICorreg - Taxa de Congestionamento corresponde a um número representativo do nível de congestionamento da unidade judiciária correicionada, calculado a partir da quantidade de processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento e execução e da quantidade de processos baixados nos últimos doze meses.

A taxa de congestionamento segue a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de congestionamento} = (0,5 * I09) + (0,5 * I10)$$

Onde o “I09” representa a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, e o “I10” representa a taxa de congestionamento na execução. Essas taxas, por sua vez, são calculadas a partir das seguintes variáveis:

Código	Nome da Variável	Forma de Apuração	Tipo de Cálculo
V02	Pendentes de Baixa na Fase de Conhecimento	Saldo de processos dos itens 377 e 90377 no final do período de referência	Saldo Atual
04	Pendentes de Baixa na Fase de Execução	Saldo de processos dos itens 383 e 90383 no final do período de referência	Saldo Atual
V13	Baixados na Fase de Conhecimento	Soma dos processos dos itens 375 e 90375	Cumulativo



V14	Baixados na Fase de Execução	Soma dos processos dos itens 381 e 90381	Cumulativo
-----	------------------------------	--	------------

O valor final de “I09” e “I10” (no sistema Hórus, corresponde à variável “I09” Parametrizado e “I10” Parametrizado, respectivamente), é calculado a partir da taxa absoluta de cada Vara do Trabalho, segundo a fórmula:

$$I09_Value = V02 / (V13 + V02)$$

$$I10_Value = V04 / (V14 + V14)$$

Os valores parametrizados, por sua vez, têm a seguinte fórmula:

I09 Parametrizado	Valor
Se I09_Value > I09 Limite Superior	1
Se I09 = outros valores	(I09_Value – Limite Inferior) / (Limite Superior – Limite Inferior)
Se I09_Value < I09 Limite Inferior	0

I10 Parametrizado	Valor
Se I10_Value > I10 Limite Superior	1
Se I10 = outros valores me	(I10_Value – Limite Inferior) / (Limite Superior – Limite Inferior)
Se I10_Value < I10 Limite Inferior	0

Já para o cálculo dos Limites Superiores e Inferiores de “I09” e “I10”, é realizado o cálculo do 1º e do 3º quartil do conjunto de valores de todas as Varas do Trabalho do TRT-11, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Limite Inferior} = 1^\circ \text{ Quartil} - 1,5 * (3^\circ \text{ Quartil} - 1^\circ \text{ Quartil})$$

$$\text{Limite Superior} = 3^\circ \text{ Quartil} + 1,5 * (3^\circ \text{ Quartil} - 1^\circ \text{ Quartil})$$

Considerando esses parâmetros, o Sistema Hórus informa que a taxa de congestionamento da Vara do Trabalho de Coari, no período de janeiro a agosto/2022, é de **8,23%**.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: Hórus)

ANO 2021		
META	DESCRIÇÃO	CUMPRIMENTO (%)
1	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.	92,14%
2	Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019.	107,53%
3	Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual.	115,23%



5	Redução da taxa de congestionamento nas fases de conhecimento e execução – Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.	100%
---	---	------

Já no período de janeiro a agosto de 2022, os percentuais de cumprimento das metas foram:

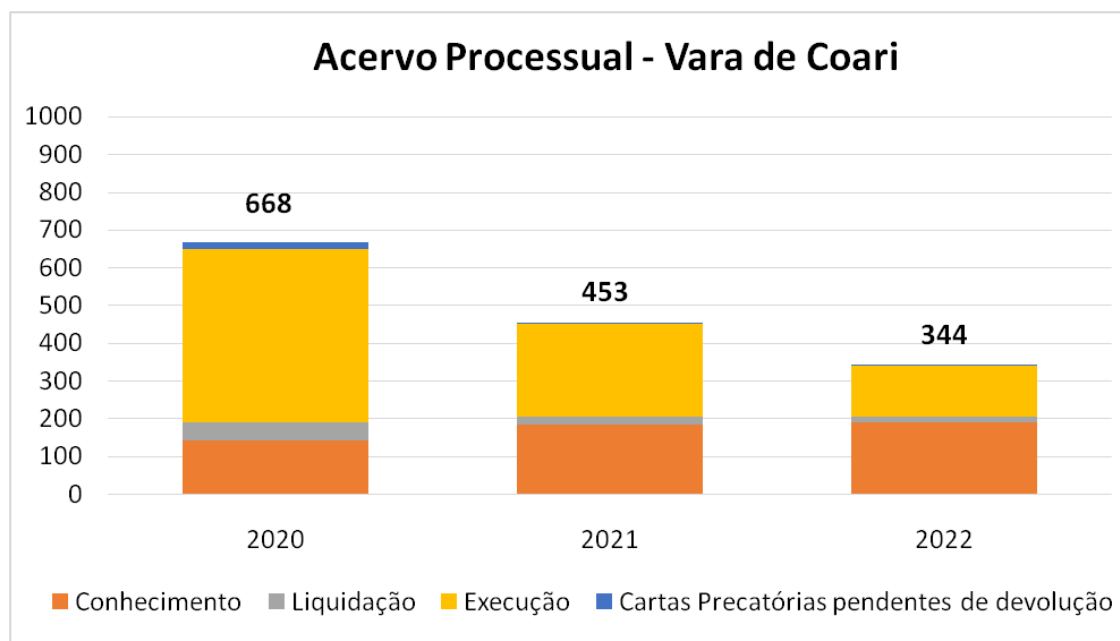
ANO 2022		
META	DESCRIÇÃO	CUMPRIMENTO (%)
1	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.	100,28%
2	Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020.	107,53%
3	Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual.	100%
5	Redução da taxa de congestionamento nas fases de conhecimento e execução – Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020.	191,10%

III – ACERVO PROCESSUAL E ITENS DE REGISTRO EM ATA

1. ACERVO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)

PENDENTES DE FINALIZAÇÃO	2020	2021	2022
FASE PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 31/08/2022
Conhecimento	143	183	189
Liquidação	46	21	15
Execução	461	247	135
Cartas Precatórias pendentes de devolução	18	2	5
TOTAL	668	453	344





2. ITENS DE REGISTRO EM ATA (fonte: VT de Coari)

Em resposta ao questionário enviado à Vara analisada, foram obtidas as seguintes informações:

2.1. FASES DE CONHECIMENTO E RECURSAL

I. Há **pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos** ordinários e agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei". Por favor, informe pelo menos cinco números de processo que atendam à exigência.

Resposta: *Sim. 0000230-73.2019.5.11.0251 (AP), 0000422-74.2017.5.11.0251 (AP), 0000230-73.2019.5.11.0251 (RO), 0000464-60.2016.5.11.0251 (AI), 0000180-42.2022.5.11.0251 (RO).*

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.

II. O Juiz Titular desempenha seus trabalhos **diariamente** nas dependências da Vara do Trabalho, comparecendo regularmente de segunda a sexta-feira?

Resposta: *O magistrado trabalha presencialmente, de segunda a sexta, em algumas semanas, e em outras desempenha suas atividades de forma telepresencial. Tal situação, inclusive, otimiza o serviço, já que a internet disponível na Vara é lenta e deficitária.*

III. São realizadas **audiências** de segunda a sexta-feira? Em caso negativo, em quais dias da semana?



Resposta: Segunda a quinta, em regra, e algumas sextas quando há necessidade de otimização da pauta.

IV. A unidade **digitalizou integralmente os processos** em trâmite na fase de conhecimento com identificação individual dos processos, das peças digitalizadas e a data de autuação?

Resposta: *Sim.*

V. A unidade observa a Resolução CSJT nº 247/2019 e Resolução Administrativa nº 298/2020 do TRT 11ª Região quanto ao **cadastro e gerenciamento de peritos**, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita?

Resposta: *SIM.*

VI. A Vara realizou a **autoinspeção permanente** obedecendo aos requisitos previstos nos artigos 14 ao 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP)?

Resposta: *Sim, no mês de março de 2022.*

RECOMENDAÇÃO:

A Vara deve realizar a autoinspeção a que alude o Provimento nº 06/2020/SGP/SCR, no prazo de **06 (SEIS) meses** após a realização desta Correição. Para tanto, deve preencher o formulário eletrônico (anexo ao Provimento) e encaminhar a esta Corregedoria pelo PjeCor nos autos do **processo Autoinspeção n. 0000108-09.2022.2.0511.**

VII. A autuação do **Conflito de Competência** pelo Tribunal é certificada pela Vara nos autos principais?

Resposta: *Sim.*

VIII. Houve tramitação de **processos físicos** na Vara nos últimos 12 (doze) meses? Em caso positivo, informe o número do (s) processo (s) e preencha a tabela abaixo:

Resposta: *Não.*

IX. Quando da juntada de **decisões oriundas de instâncias superiores** nos processos físicos digitalizados, a unidade dá o devido impulso processual? Informe, por amostragem, o número dos processos que demonstrem o cumprimento de tal medida.

Resposta: *Sim. 0000138-08.2013.5.11.0251, 0000481-38.2012.5.11.0251, 0000364-76.2014.5.11.0251*

Ponderações da Corregedoria: A unidade não atendeu a questão, uma vez que a atividade do processo - impulso processual - não corresponde ao período correicional (12/09/2021 até a presente data). Prejudicada a análise.

X. Há **processos conclusos** há mais de 60 (sessenta) dias, aguardando prolação de sentença? Em caso positivo, relacione-os.



Resposta: Não.

XI. Há **processos com instrução encerrada**, aguardando a prolação de sentença, com mais de 30 dias? Em caso positivo, relacione-os.

Resposta: Não.

XII. Está sendo executado pela Vara o **Plano de Ação** informado a essa Corregedoria acerca dos processos fora das pautas de audiências (Ofício-Circular n.º 03/2021/SCR)? Informe, de forma breve, as medidas adotadas pela unidade para o cumprimento desse plano.

Resposta: *Sim. Controle de processos perante a triagem inicial e nos fluxos referentes ao processo cognitivo, especialmente nas tarefas de aguardando prazo e análise, para evitar majoração da taxa de congestionamento*

XIII. Informe a quantidade de processos na **pauta presencial e na telepresencial**, preenchendo a tabela abaixo:

Mês-2022	Pautal Presencial	Pauta Telepresencial
Setembro	47	24
Outubro	0	10

RECOMENDAÇÃO:

- Recomenda-se que os processos com *jus postulandi*, incluídos no Juízo 100% Digital sem requerimento expresso da parte, sejam incluídos em pauta presencial para saneamento, se for o caso, conforme Recomendação nº 03/2022/SCR, de 27 de Junho de 2022;

XIV. Informe 05 (cinco) números de processos com **audiência presencial designada** e 05 (cinco) números de processos com **audiência presencial realizada**, preenchendo a tabela abaixo:

Audiência presencial	Nº dos processos (05 de cada)
Designada	0000387-41.2022.5.11.0251 0000388-26.2022.5.11.0251 0000389-11.2022.5.11.0251 0000390-93.2022.5.11.0251 0000391-78.2022.5.11.0251
Realizada	0000223-13.2021.5.11.0251 0000306-92.2022.5.11.0251 0000307-77.2022.5.11.0251 0000308-62.2022.5.11.0251



0000320-32.2022.5.11.0251

XV. Considerando a implantação do “**Juízo 100% Digital**”, por meio da Resolução CNJ nº 345/2020, e instituído neste Regional pela Resolução Administrativa nº 065/2021, a Vara tem ciência de que, na triagem ou no curso do processo, caso verifiquem que o feito tramitará nesta modalidade, que deve ser efetuada a marcação desta característica nos autos eletrônicos?

Resposta: *Sim.*

XVI. A escala do **Balcão Virtual**, cuja implantação neste Regional deu-se por meio do Ato Conjunto nº 9/2021/SGP/SCR, está sendo rigorosamente cumprida pela Vara?

Resposta: *Sim, , com escala diária pelos servidores. Ressalte-se que quase todos os dias ocorre queda do sistema e/ou internet no balcão virtual.*

XVII. A Vara encaminha à Secretaria da Corregedoria Regional (SCR), mensalmente, o Formulário padronizado denominado de “**Formulário de adiamentos Excepcionais – FAE**” informando o adiamento da sessão de audiência que se enquadrem nos “Adiamentos Excepcionais”, conforme disposto nos artigos 130 e 132 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP)?

Resposta: *Não, uma vez que não ocorrem adiamentos excepcionais na Vara de Coari.*

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Vara observar o disposto nos artigos 130 e 132, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região.

XVIII. Da mesma forma, a Vara encaminha o “**Formulário de adiamentos Excepcionais – FAE**” informando se não houve adiamento excepcional no período de referência, conforme disposto no art. 132, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região?

Resposta: *Não, uma vez que não ocorrem adiamentos excepcionais na Vara de Coari.*

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a Vara observar o disposto no Art. 132, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região.

XIX. A Vara enfrenta algum problema com notificações pelo **e-Carta**? Em caso positivo, cite quais os problemas e o número dos processos.

Resposta: *Sim, para todos os processos cujos endereços se encontram fora do plano diretor municipal, conforme inclusive já foi comunicado em oportunidades anteriores à Secretaria da Corregedoria Regional. Os agentes do ECT se recusam a entregar os expedientes em endereços como Ciganópolis, Grande Vitória, Liberdade, Nazaré Pinheiro, Renascer.*

Ponderações da Corregedoria: Considerando a informação da unidade judiciária, esta Corregedoria determina à Secretaria da Corregedoria para que oficie à Presidência para ciência dos fatos narrados pela Vara.





2.2. FASES DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

I. Há a **revisão periódica** dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem tais iniciativas.

Resposta: *Sim* - 0000134-97.2015.5.11.0251; 0000094-18.2015.5.11.0251;
0000430-22.2015.5.11.0251; 0000022-89.2019.5.11.0251; 0000087-89.2016.5.11.0251;
0000074-85.2019.5.11.0251; 0000075-70.2019.5.11.0251; 0003600-12.2009.5.11.0251;
0000182-17.2019.5.11.0251; 0000221-19.2016.5.11.0251; 0000403-39.2015.5.11.0251;
0000088-69.2019.5.11.0251; 0000215-12.2016.5.11.0251.

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.

II. A unidade tem observado que, **exauridas em vão as referidas medidas coercitivas** impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente? (art. 255 e §§ da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP). Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: *Sim.* 0000158-96.2013.5.11.0251; 0000289-37.2014.5.11.0251;
0000378-89.2016.5.11.0251; 0000311-95.2014.5.11.0251; 0000408-61.2015.5.11.0251.
Ressalta-se, ainda, que a Vara realiza vultosa realização das ferramentas de investigação patrimonial, inclusive com a utilização de instrumentos de provas digitais, como forma de evitar o arquivamento provisório por execuções frustradas, capazes de violar a efetividade do acesso à justiça da parte exequente.

Ponderações da Corregedoria: A unidade não atendeu a questão, visto que os processos informados apresentam certidão de investigação patrimonial e a questão refere-se a emissão certidão de para remessa do processo ao arquivo provisório. Prejudicada a análise.

III. Informe quais das **ferramentas eletrônicas** de investigação patrimonial abaixo a unidade utiliza, marcando um "X":

JUCEA (x) REDESIM (x) JUCERR (X) SISBAJUD (X) RENAJUD (X) CNIB (X) PENHORA ONLINE () SACI ()
INFOJUD (x) SIMBA (x) SEI () CENSEC () SIEL (X) SERASAJUD (X) eRIDFT (x) PROTESTOJUD (X) CNE ()
REDE-LAB () SIGGEMB () INFOSEG-SINESP (X) CEIS-CNEP () REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA ()

IV. Há **inclusão em pauta** de processos na fase de execução? Em caso positivo, informe pelo menos cinco números de processos que foram incluídos em pauta.

Resposta: *Sim* - 0000415-82.2017.5.11.0251, 000007-28.2016.5.11.0251,
0000086-65.2020.5.11.0251, 000087-50.2020.5.11.0251, 0000393-58.2016.5.11.0251



Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu em parte a questão, visto que somente o processo 000087-50.2020.5.11.0251 possui Termo de audiência, nos demais processos inexistente a realização de audiência. prejudicada a análise.

V. Há a pronta liberação do **depósito recursal**, em favor do reclamante, independente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença (art. 189, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região - Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP)? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem o cumprimento dessa exigência.

Resposta: A Vara do Trabalho de Coari está ciente da determinação, embora enfrenta peculiaridade de os créditos oriundos das demandas do Interior do Estado do Amazonas muitas vezes são de valor extremamente baixo, com trabalhadores cujas bases de cálculo muitas vezes é inferior às do salário mínimo. Nesse sentido, há frequente aquilatação de créditos em patamar inferior ou mesmo em resultados extremamente próximos dos valores dos depósitos recursais, de forma que, por medidas de extrema cautela, normalmente a Vara não libera os valores dos depósitos recursais imediatamente, como forma de evitar responsabilização da União por liberações indevidas a mais que os créditos exequendos. Ressalta-se, ainda, a ciência acerca do entendimento do TST sobre a necessidade de ajuizamento de ações de repetição de indébitos para fins de a parte reaver possíveis valores liberados a mais, o que denota possíveis prejuízos indevidos aos litigantes e potenciais condenações da União ao pagamento de danos morais na Justiça Federal. Por outro lado, nos casos em que a diferença entre a condenação (ainda que estimada) e o valor dos depósitos recursais é notória, ele está sendo prontamente liberado, a exemplo do processo 0000107-07.2021.5.11.0251.

VI. Há processamento do **incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos mesmos autos** onde tramita o processo principal com citação do sócio para defesa e julgamento do incidente antes do início dos atos constritivos? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.

Resposta: Sim. 0000138-95.2019.5.11.0251, 0000006-43.2016.5.11.0251, 0000138-08.2013.5.11.0251, 0000130-50.2021.5.11.0251, 000061-86.2019.5.11.0251

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.

VII. A unidade tem observado o **art. 251 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região** (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP) que dispõe sobre o sobrestamento por execução frustrada (art. 40 da Lei nº 6.830/80) que ocorre por até um ano, sem correr o prazo para prescrição intercorrente? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: Sim - 0000102-92.2015.5.11.0251, 0000271-45.2016.5.11.0251, 0000055-16.2018.5.11.0251, 0000075-70.2019.5.11.0251, 0041700-36.2009.5.11.0251.

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.





VIII. O movimento processual “**arquivamento provisório**” corresponde a suspensão da execução com contagem do prazo de prescrição intercorrente, assegurada a possibilidade de desarquivamento posterior e prosseguimento da execução, conforme previsto no **artigos 246 a 249 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região** (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP). O art. 264 da referida consolidação também dispõe que os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência em que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005). A unidade tem utilizado tal movimento processual para outras situações que não as citadas acima? Em caso positivo, informe quais situações e informe, também, pelo menos cinco números de processos.

Resposta: Não

IX. A tarefa “**arquivamento definitivo**” corresponde à extinção da execução, nos termos do art. 924, do CPC e art. 254 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP). A unidade tem utilizado tal movimento processual para outras situações, como no caso de retorno dos autos do 2º grau? Em caso positivo, informe quais situações e informe, também, pelo menos cinco números de processos.

Resposta: Não.

X. A unidade observa a Resolução Administrativa TRT11 nº 43/2016 que institui a **Seção de Hastas Públicas**, enviando processos a tal setor? Por favor, informe o número de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.

Resposta: Sim. 0000283-83.2021.5.11.0251, com inclusive alienação de balsa em hasta pública.

Ponderações da Corregedoria: A unidade judiciária atendeu tal questão.

XI. A unidade observa o que consta na Resolução Administrativa TRT11 nº 105/2018 que trata da **reunião de execuções, sempre que houver execução de grandes devedores ou empresas em situação falimentar ou de insolvência**? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que demonstrem as iniciativas realizadas pelo juízo nesse sentido.

Resposta: Sim - 0000138-95.2019.5.11.0251, 0000006-43.2016.5.11.0251, 0000138-08.2013.5.11.0251, 000061-86.2019.5.11.0251, 0000364-76.2014.5.11.0251

Ponderações da Corregedoria: A unidade judiciária atendeu tal questão.

XII. A unidade inclui processos na fase de execução em eventos de conciliação? (Semana Nacional da Execução Trabalhista, Dia Regional da Conciliação dentre outros? Quais eventos?

Resposta: Sim, Dia Regional da Conciliação, Semana Nacional da Execução Trabalhista

XIII. A unidade está cumprindo o disposto nos artigos 137 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região (Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP) no tocante ao **pagamento dos honorários periciais**?



Resposta: *SIM*.

XIV. A unidade verifica, quando do arquivamento definitivo dos autos eletrônicos, a inexistência de **contas judiciais com valores disponíveis** vinculadas ao processo (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e Ato Conjunto nº 02/2020/SGP.SCR)? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: *Sim* - 0000141-84.2018.5.11.0251, 0000237-60.2022.5.11.0251, 0000238-45.2022.5.11.0251, 0000239-30.2022.5.11.0251, 0000281-79.2022.5.11.0251

Ponderações da Corregedoria: A análise deste será feita no item 1.3.4., do tópico “1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL”.

XV. A unidade **emite a certidão** a que alude a Recomendação nº 04/2021/SCR antes do arquivamento definitivo dos autos, quando verificada a **inexistência de saldo em conta judicial**? Por favor, informe pelo menos cinco números de processos que atendam à exigência.

Resposta: *Sim* - 0000141-84.2018.5.11.0251, 0000237-60.2022.5.11.0251, 0000238-45.2022.5.11.0251, 0000239-30.2022.5.11.0251, 0000281-79.2022.5.11.0251

Ponderações da Corregedoria: A análise deste será feita no item 1.3.4., do tópico “1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL”.

XVI. A unidade adota os formulários-modelo enviados por meio do Ofício nº. 02/2021/SCR, quando do encaminhamento da matéria do **Projeto Garimpo** à Corregedoria Regional (relatório inicial - projeto garimpo; e relatório final - projeto garimpo)?

Resposta: *Sim*

Ponderações da Corregedoria: Em consulta ao “Demonstrativo do Sistema de Depósito Judicial”, verifica-se que a unidade judiciária está com 3 processos pendentes no Garimpo: 0000215-22.2010.5.11.0251, 0000358-69.2014.5.11.0251 e 0000454-84.2014.5.11.0251 (extração de dados em 04/10/2022).

XVII. A Vara está observando o disposto no art. 22, § 6º, da Resolução nº 185/2017 (Redação dada pela Resolução CSJT n. 284, de 26 de fevereiro de 2021), o qual determina que os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de fevereiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo **PJe-Calc**? Informe, por amostragem, o número dos processos que demonstrem o cumprimento de tal medida.

Resposta: *Sim* - 0000487-40.2015.5.11.0251, 0000183-41.2015.5.11.0251, 0000443-21.2015.5.11.0251, 0000145-29.2015.5.11.0251 e 0000409-46.2015.5.11.0251

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.

XVIII. A unidade tem observado o disposto no **Ato da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nº 01, de 21/01/2022**, com relação aos seguintes itens:



a) A Vara inclui no BNDT o devedor que não paga o débito ou descumpre a obrigação de fazer (art. 2º)?

Resposta: *Sim.*

b) Nas execuções promovidas contra dois ou mais devedores a inserção no BNDT ocorre de forma individualizada (art. 4º)?

Resposta: *Sim.*

c) A inclusão, a alteração e a exclusão de dados no BNDT são precedidas de determinação Judicial (art. 5º)?

Resposta: *Sim.*

d) Uma vez incluído o devedor no cadastro do BNDT, a sua exclusão fica condicionada ao pagamento da dívida ou satisfação da obrigação (art. 6º)?

Resposta: *Sim.*

e) A vara observa que o processo não pode ser arquivado em definitivo enquanto ativa a inscrição de devedor no BNDT (art. 7º)?

Resposta: *Sim.*

XIX. Com relação à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 11ª Região, a unidade tem observado o art. 266, que dispõe que após consulta frustrada ao sistema SISBAJUD, no caso de execução por quantia certa, o responsável procederá à inclusão da empresa devedora no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, nos termos do art. 883-A da CLT? Por favor, informe pelo menos 03 números de processos que demonstrem o cumprimento das obrigações acima relacionadas.

Resposta: *Sim* - 0000088-69.2019.5.11.0251, 0081900-85.2009.5.11.0251, 0000552-64.2017.5.11.0251

Ponderações da Corregedoria: A unidade atendeu a questão.

IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES

1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (fonte: Hórus/E-Gestão)

1.1 FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 Movimentação Processual:

FASE DE CONHECIMENTO	2020	2021	2022
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 31/08/22
Casos novos*	174	410	362



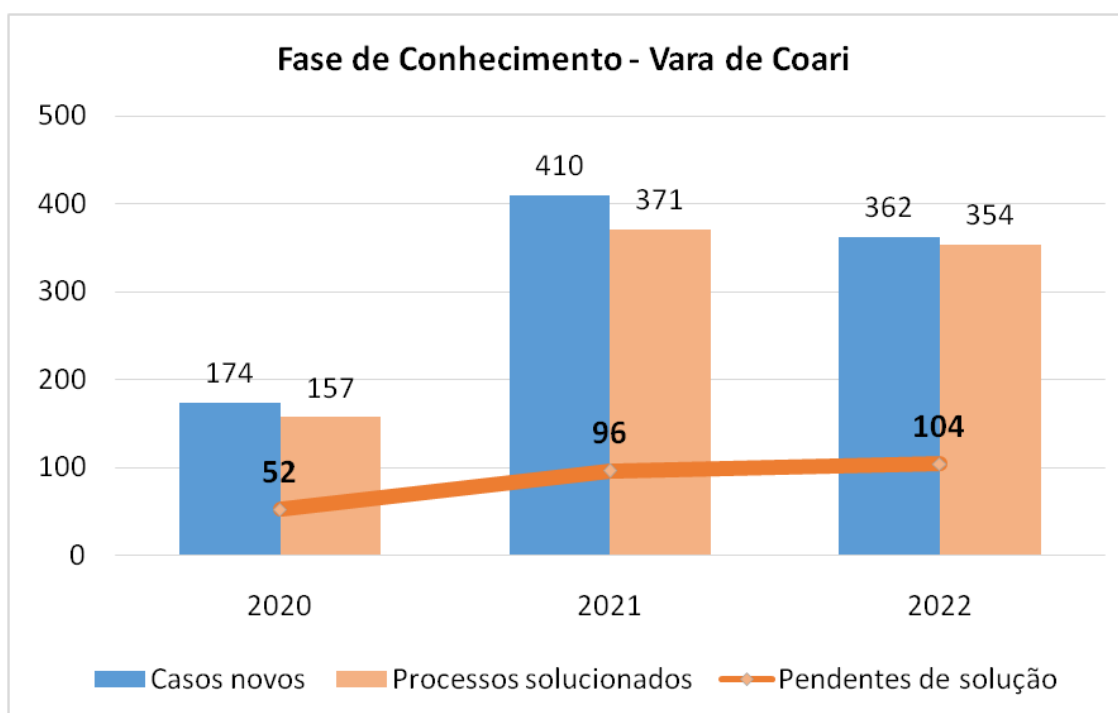
Processos recebidos**	0	0	0
Processos solucionados***	157	371	354
Pendentes de solução****	52	96	104

*Processos recebidos por distribuição e por redistribuição

**Processos recebidos com sentença reformada pela instância superior + processos com sentença reformada pelo próprio juízo + processos recebidos com sentença anulada pela instância superior + processos com sentença revogada pelo próprio juízo + processos com conversão de classe

***Processos solucionados com e sem exame de mérito

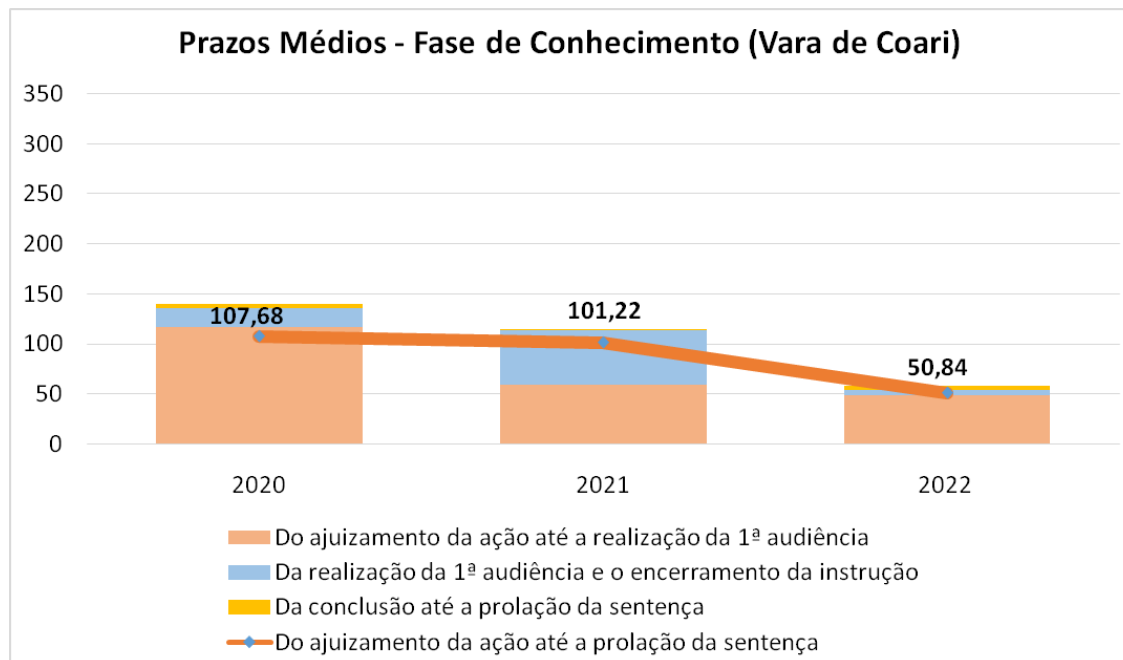
****Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência ou procedimento diverso + processos aguardando o encerramento da instrução + convertidos em diligência + com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença no prazo + com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença com prazo vencido



1.1.2. Prazos Médios:

PRAZOS MÉDIOS	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 31/08)
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	107,68	101,22	50,84
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	116,22	59,11	48,38
Da realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução	19,08	54,35	5,68
Da conclusão até a prolação da sentença	4,08	1,63	3,43





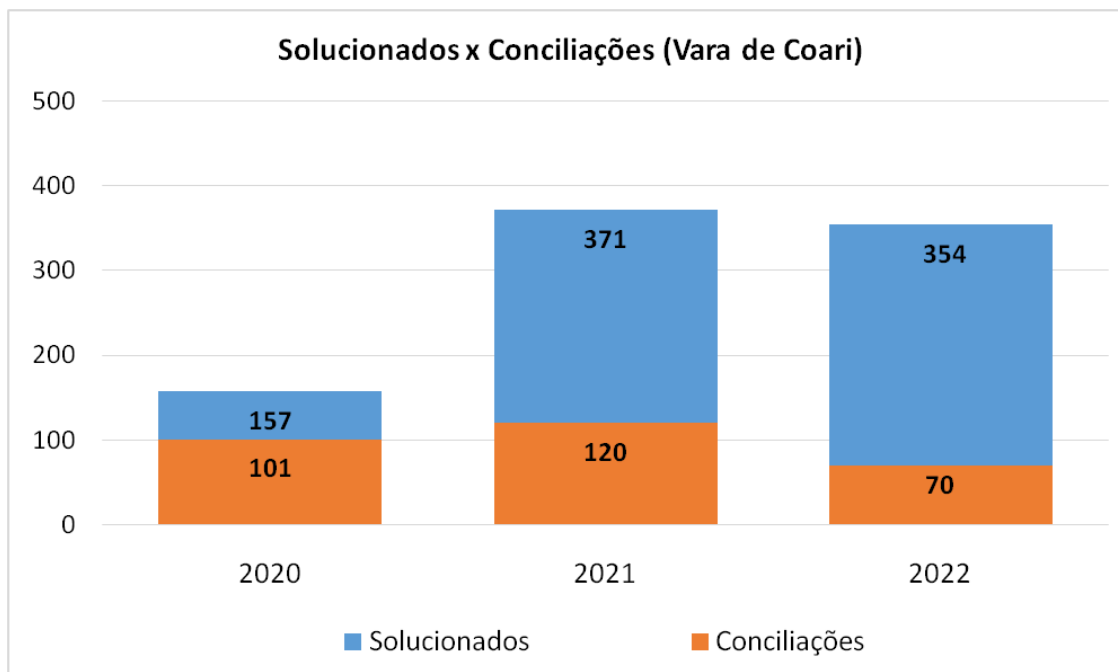
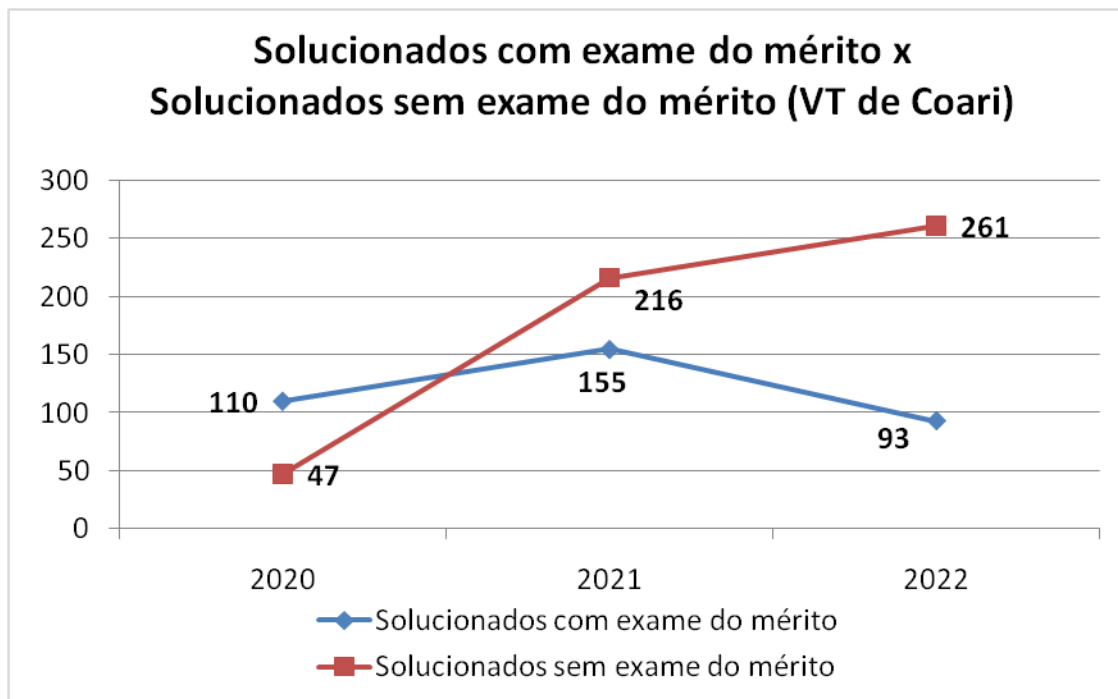
Dos dados colhidos, observa-se que os prazos médios da fase de conhecimento apresentam tendência de redução em 2022.

1.1.3. Processos Solucionados:

Com exame do mérito	2020	2021	2022 (até 31/08)
Conciliações	101	120	70
Julgados procedente	1	5	4
Julgados procedente em parte	3	21	14
Julgados improcedente	5	9	4
Extintos com resolução de mérito	0	0	1
Outras decisões com resolução de mérito	0	0	0
TOTAL	110	155	93

Sem exame do mérito	2020	2021	2022 (até 31/08)
Extintos sem resolução de mérito	18	46	87
Arquivamento	10	74	89
Desistência	19	96	83
Outras decisões sem resolução de mérito	0	0	2
TOTAL	47	216	261





1.1.4. Sentenças líquidas proferidas:

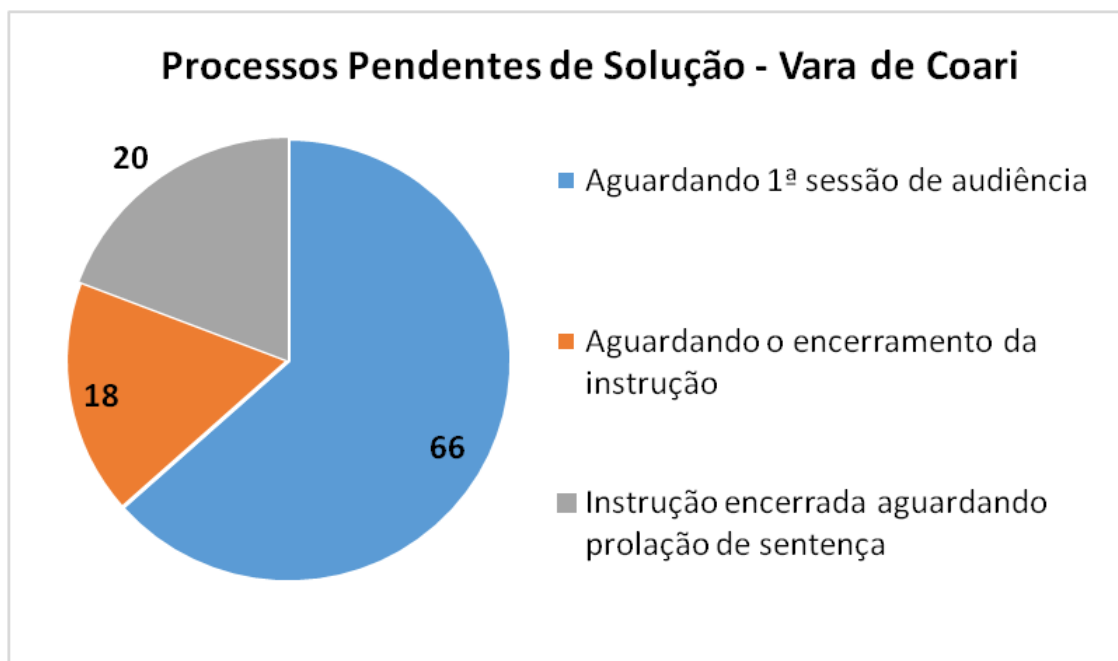
SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022 (até 31/08)
Sentenças líquidas na Vara analisada*	2	7	4

* As sentenças líquidas proferidas encontram-se no relatório "B.09 - Destaques"

1.1.5. Processos pendentes de solução (fonte: E-Gestão)

Em consulta à estatística do sistema E-Gestão referente ao mês de agosto de 2022, verificou-se que na 1ª Vara do Trabalho de Coari existem **20** processos com instrução encerrada aguardando a prolação de sentença, todos dentro do prazo legal.

Existem na unidade (até 31 de agosto/2022) **66** processos aguardando a realização da primeira audiência, e 18 processos aguardando o encerramento da instrução.



Além da quantidade de processos pendentes, o exame detalhado do relatório "**2.6. Processos pendentes de solução**", de agosto de 2022, revela a existência de **02 (dois)** processos aguardando o encerramento da instrução processual cuja primeira audiência ocorreu até o dezembro/2021:

Processos aguardando encerramento da instrução processual		
Classe processual	Processo	1ª audiência



Ação Trabalhista - Rito Ordinário	0000251-54.2016.5.11.0251	01/08/17
Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	0000035-20.2021.5.11.0251	12/05/21

O exame dos processos acima revela que os referidos se encontram sobrestados, motivo pelo qual a pendência detectada está justificada.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

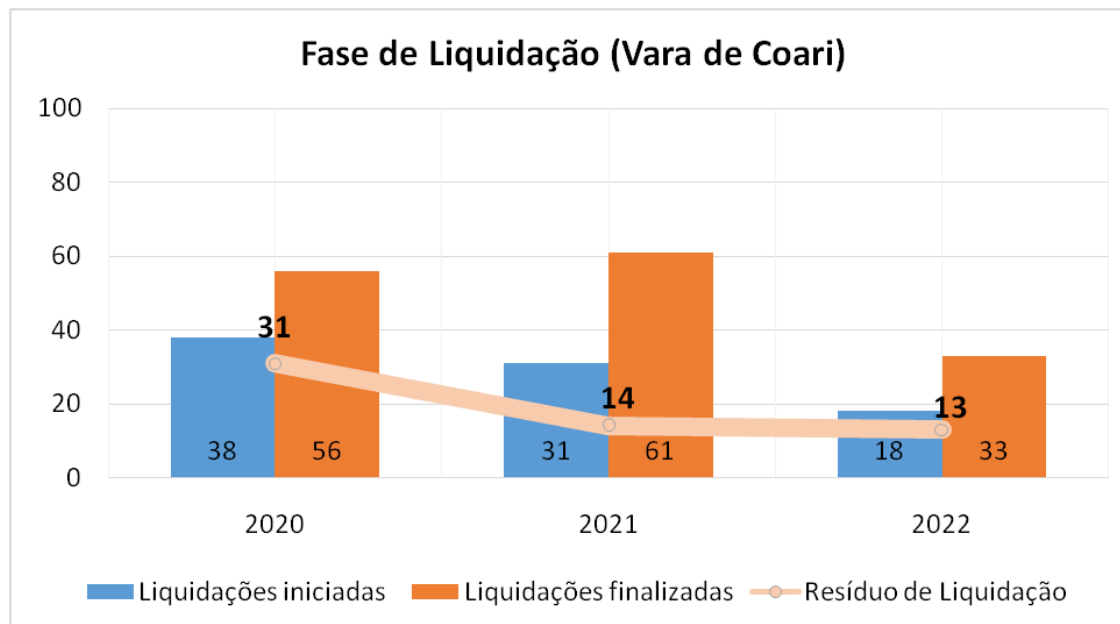
1.2.1 Movimentação Processual:

FASE DE LIQUIDAÇÃO	2020	2021	2022
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 31/08/22
Liquidações iniciadas*	38	31	18
Liquidações finalizadas (encerradas)**	56	61	33
Liquidações de sentença pendentes***	31	13	12
Processos no Arquivo Provisório na Liquidação	0	1	1

* Processos com liquidação iniciada + processos desarquivados para prosseguimento da liquidação

** Liquidações encerradas + liquidações encerradas por acordo + processos arquivados provisoriamente

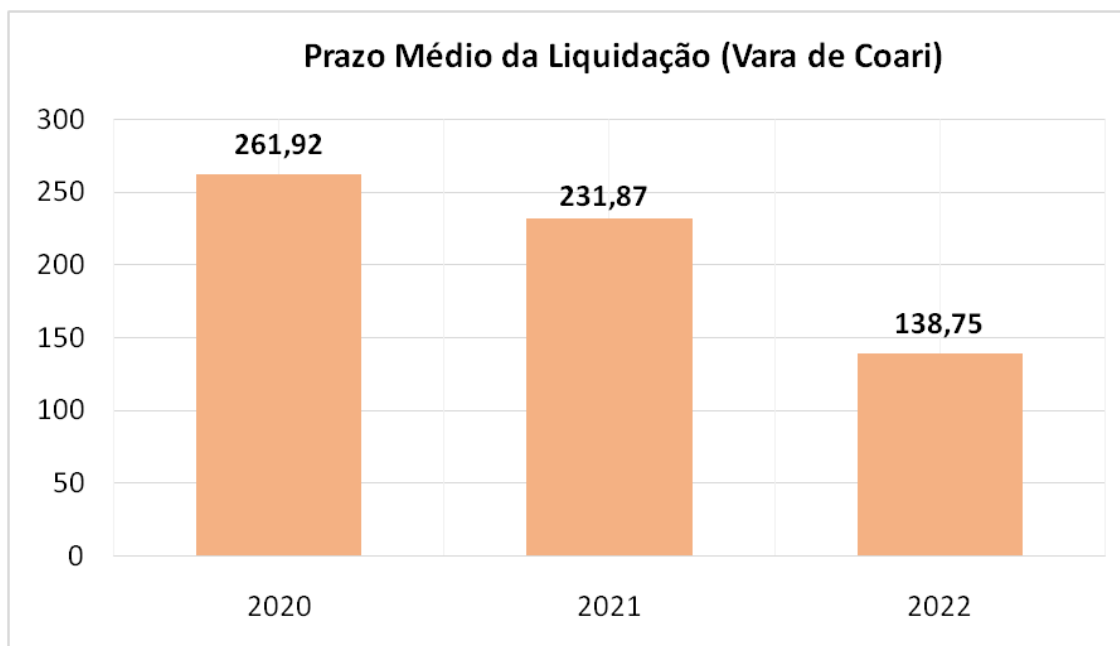
*** Processos Pendentes de Liquidação (com liquidação de sentença pendente)



1.2.2. Prazo Médio:



PRAZO MÉDIO DA LIQUIDAÇÃO	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 31/08)
Do início ao encerramento da liquidação	261,92	231,87	138,75



1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. Movimentação Processual:

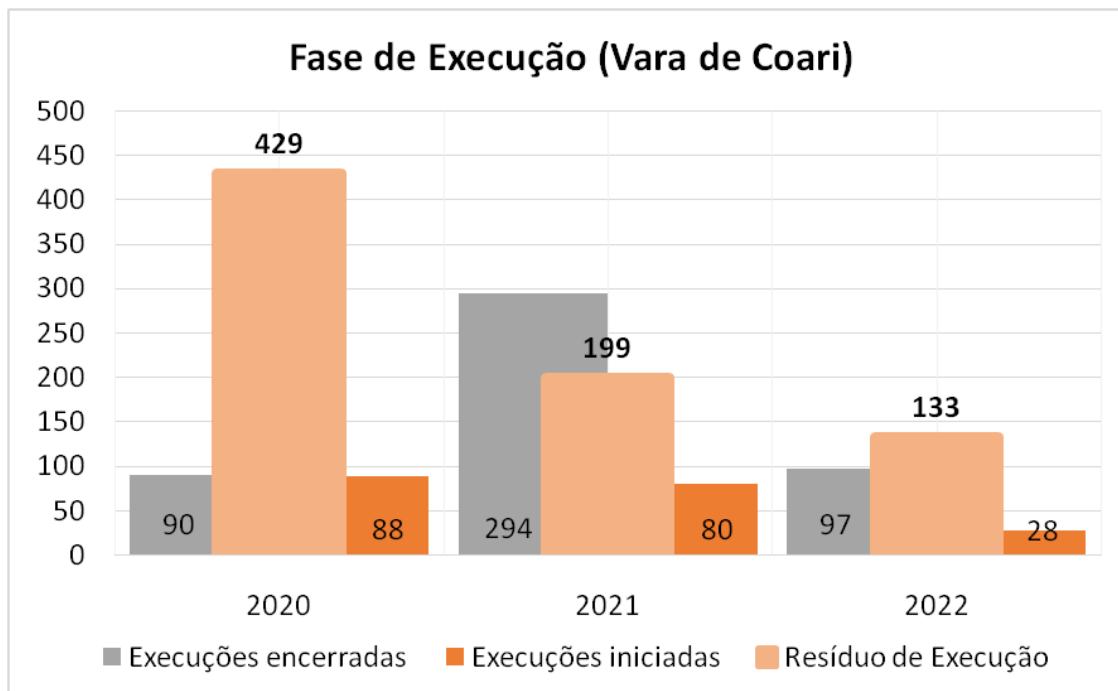
FASE DE EXECUÇÃO	2020	2021	2022
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	saldo em 31/12/20	saldo em 31/12/21	saldo em 31/08/22
Execuções iniciadas*	88	80	28
Execuções encerradas**	90	294	97
Pendentes de execução***	301	197	123
Processos no Arquivo Provisório na Execução	128	2	10

*Processos com execução iniciada

**Execuções encerradas (exceto processos arquivados provisoriamente)

***Processos em execução + processos suspensos por execução frustrada.





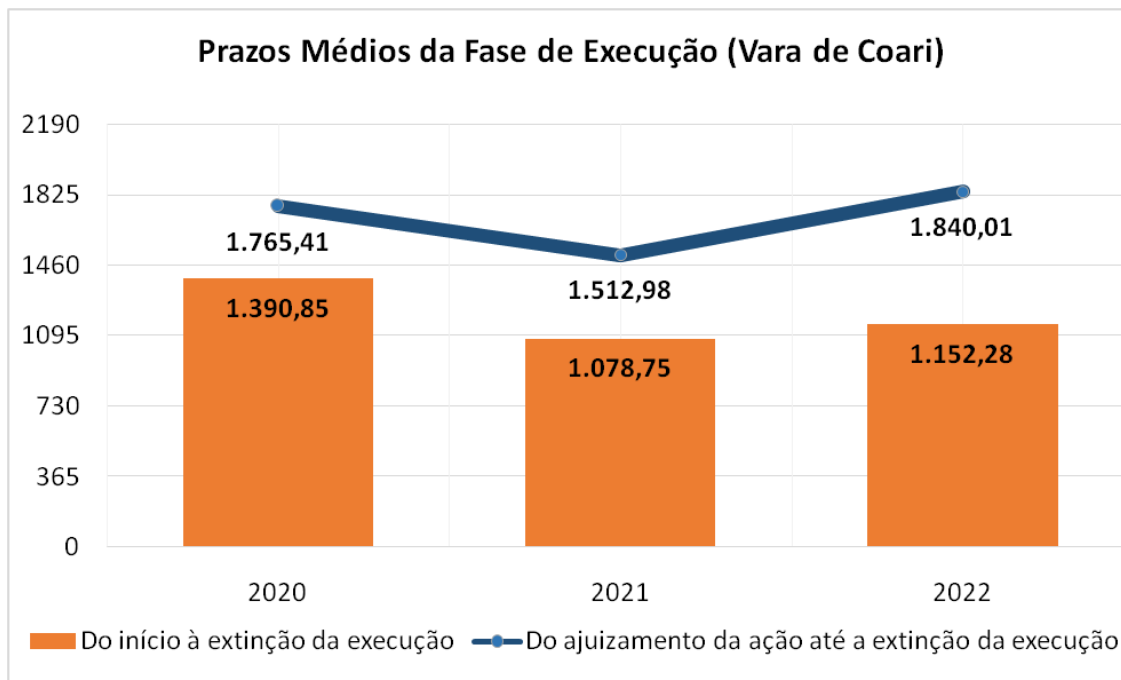
O resíduo da Vara analisada (pendentes + saldo de processos no arquivo provisório), em dezembro de 2021, foi de **199** execuções, patamar significativamente inferior em relação ao de dezembro de 2020, cujo saldo era de **429** processos.

Em agosto/2022, foi constatada nova melhora no saldo, com **133** execuções pendentes no resíduo.

1.3.2. Prazos Médios:

PRAZO MÉDIO DA EXECUÇÃO	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 31/08)
Do início à extinção da execução	1.390,85	1.078,75	1.152,28
Do ajuizamento da ação até a extinção da execução	1.765,41	1.512,98	1.840,01





O prazo médio entre o início e a extinção da execução, que era de **1.390,85** dias em 2020, reduziu, em 2021, para o patamar de **1.078,75** dias. Em agosto de 2022, esse prazo médio apresentou pequena piora, atingindo o patamar de **1.152,28** dias.

Já o prazo médio entre o ajuizamento da ação e a extinção da execução, que era de **1.765,41** dias em 2020, teve redução para o patamar de **1.512,98** dias em 2021. Em agosto de 2022, esse prazo médio apresentou significativa piora, atingindo a marca de **1.840,01** dias (cerca de 60 meses).

RECOMENDAÇÃO:

- Evitar esforços para reduzir o prazo médio da fase de execução, utilizando as diversas ferramentas de constrição;
- Incluir, de forma esporádica, processos na fase de execução em eventos de conciliação, independente da realização deste evento pelo Tribunal, o que ajudaria a diminuir o acervo e o prazo médio.

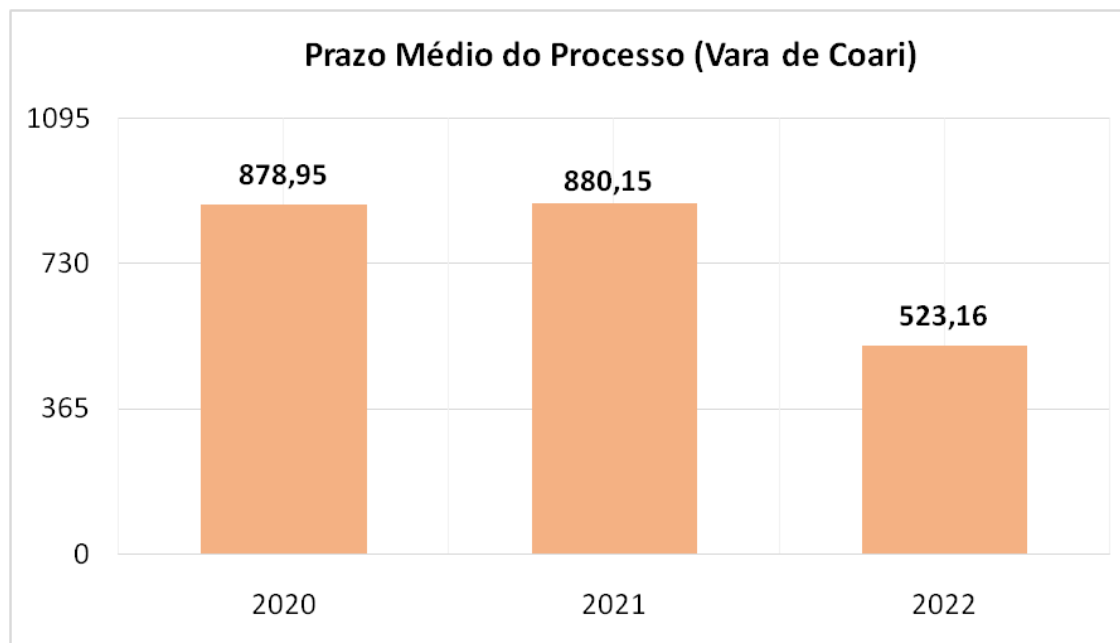
1.3.3. Execuções encerradas (extintas):

EXECUÇÕES ENCERRADAS (EXTINTAS)	2020	2021	2022 (até 31/08)
Por acordo	10	45	8
Por pagamento do crédito do exequente	70	132	63
Pela prescrição intercorrente	0	113	17
Por cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer	0	0	5
Por outras formas de extinção	27	5	4



1.3.4. Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até o Arquivamento Definitivo

PRAZO MÉDIO DO PROCESSO	2020 (dias)	2021 (dias)	2022 (até 31/08)
Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	878,95	880,15	523,16



1.3.5. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2019 (fonte: PJe)

Em consulta ao sistema PJe e ao sistema Garimpo, verificou-se que a unidade identifica e encerra os depósitos judiciais, bem como procede à juntada dos comprovantes e expedição de certidão, antes do arquivamento, nos termos da Recomendação nº 04/2021/SCR.

Além disso, a maioria dos processos anteriormente arquivados com conta com saldo foram desarquivados e regularizados, com a devida liberação dos saldos para o legítimo destinatário.

No entanto, foram encontrados **4 (quatro)** processos arquivados após o dia 14/02/2019 com saldo em conta judicial na 1ª Vara do Trabalho de Coari:

PROCESSO	ARQUIVAMENTO	SALDO (SETEMBRO/2022)	CONTA JUDICIAL
0000156-34.2010.5.11.0251	13/10/2020	R\$ 11.376,02	BB, agência 1776, conta 3300121058866-0



0000130-65.2012.5.11.0251	30/07/2021	R\$ 524,69	BB, agência 1776, conta 3100129455261-0
0000188-58.2018.5.11.0251	31/03/2022	R\$ 24,95	BB, agência 1776, conta 2000108957353-0
0000457-92.2021.5.11.0251	29/08/2022	R\$ 4.330,64	Caixa, agência 3578, operação 42, conta 1504542-8

Desta forma, a unidade judiciária atendeu a questão quanto aos processos arquivados após 14-02-2021 e também atendeu as questões referentes aos processos relacionados nos itens XVIII e XIX do tópico "ITENS DE REGISTROS EM ATA".

RECOMENDAÇÃO:

- Deve ser adotada, como prática, o saneamento do processo no sistema PJe e o encerramento da conta vinculada, antes do seu arquivamento definitivo.

DETERMINAÇÃO:

- O desarquivamento dos processos arquivados pela primeira vez após 14-02-2019 com saldo, devendo a unidade judiciária proceder a todas as medidas necessárias para levantamento do saldo remanescente e posterior arquivamento, observando o Ato Conjunto 01/2019/CSJT/GP.CGJT, complementado pelo Ato Conjunto nº 02/2020/SGP/SCR, com as alterações do Ato Conjunto nº 06/2021/SGP/SCR;
- A unidade deverá emitir a certidão a que alude a Recomendação nº 04/2021/SCR antes do arquivamento definitivo dos autos, quando verificada a inexistência de saldo em conta judicial, o que pode ser constatado pela juntada do espelho de consulta da conta zerada;
- O Juiz verificará a existência e a veracidade da certidão a que alude a Recomendação nº 04/2021/SCR antes de despachar pela extinção e consequente arquivamento da execução.

2. CONCILIAÇÕES (fonte: Hórus/E-Gestão)

FASE DE CONHECIMENTO	2020	2021	2022 (até 31/08)
Processos conciliados (Conciliações)	101	120	70

FASE DE LIQUIDAÇÃO	2020	2021	2022 (até 31/08)
Liquidações encerradas por acordo	1	0	0

FASE DE EXECUÇÃO	2020	2021	2022 (até 31/08)
Execuções extintas por acordo*	10	45	8

*Relatório E-Gestão: Processos com Execução Encerrada



V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS

1. INCIDENTES PROCESSUAIS

1.1 DADOS EXTRAÍDOS (FONTE: HÓRUS/E-GESTÃO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*	Período de Ref. - agosto/2022
Opostos	2
Conclusos	2
Julgados	2
Prejudicados	0
Pendentes	0

*Relatório E-Gestão: "Recursos"

TUTELAS PROVISÓRIAS*	Período de Ref. - agosto/2022
Recebidas	1
Apreciadas	1
Pendentes	0

*Relatório E-Gestão: "Recursos"

INCIDENTES PROCESSUAIS NA LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO*	Período de Ref. - agosto/2022
Recebidos	6
Julgados	7
Prejudicados	0
Pendentes	0

*Relatório E-Gestão: "Recursos"

1.2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS (fonte: PJE-JUDICIAL)

Não foram encontradas irregularidades nos processos examinados por amostragem.

2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT (fonte: Hórus/E-Gestão)

RECURSO	2022 (até 31/08)
Recursos Ordinários	2
Agravos de Petição	2
Recursos Adesivos	0
AI Recurso Ordinário	1
AI Agravo de Petição	0

A partir da análise dos dados colhidos no sistema e-Gestão, verificam-se **5 (cinco)** recursos pendentes de remessa para a segunda instância, em agosto de 2022.





RECOMENDAÇÃO:

- Deve o Juízo diligenciar para proceder à remessa de processos para exame de recursos interpostos para a instância superior com a maior brevidade possível, evitando a mora injustificada quando o processo já está apto para ser remetido ao TRT.

DETERMINAÇÃO:

- O Juízo deverá remeter ao TRT todos os processos que já estão aptos para apreciação pela instância recursal.

3. CARTAS PRECATÓRIAS (fonte: Hórus/E-Gestão)

3.1. PENDENTES DE DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DEPRECANTE

3.1.1. Informadas pela Vara do Trabalho de Coari

Segundo a unidade, inexistem cartas precatórias pendentes de devolução ao juízo deprecante.

3.1.2 Extraídas da Estatística do E-Gestão

VT de Coari como juízo deprecado	2022 (até 31/08)
Recebidas*	3
Devolvidas**	1
Pendentes de devolução***	5

*Cartas Precatórias recebidas por distribuição e redistribuição, bem como aquelas devolvidas pelo juízo deprecante para prosseguimento

**Cartas Precatórias devolvidas pela Vara (cumpridas ou não cumpridas) ao juízo deprecante

*** Cartas Precatórias pendentes de devolução ao juízo deprecante

Segundo consta do relatório E-Gestão (referente a agosto/2022), há **05 (cinco)** Cartas Precatórias pendentes de devolução ao juízo deprecante. Tratam-se das seguintes: 0000274-87.2022.5.11.0251, 0000311-17.2022.5.11.0251, 0000334-60.2022.5.11.0251, 0000335-45.2022.5.11.0251, 0000422-06.2019.5.11.0251.

3.1.3. Análise no PJe Judicial

Da análise do PJe Judicial quanto às cartas precatórias, verificou-se todas que já foram devolvidas ao juízo deprecante.

3.2. PENDENTES DE DEVOLUÇÃO PELO JUÍZO DEPRECADO (fonte: VT de Coari)

A unidade informou que possui cartas precatórias expedidas em processos de sua jurisdição que ainda estão pendentes de devolução pelo juízo deprecado. Apesar disso, não informou números de processo, prejudicando a análise desta Corregedoria sobre o controle exercido em relação às cartas precatórias expedidas.



3.3. SANEAMENTO

DETERMINAÇÃO:

- Deverá a unidade acompanhar o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas e pendentes de cumprimento pelo Juízo deprecado, diligenciando junto a este, quando for necessário, a fim de evitar o congestionamento processual.

VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe

1. PROCESSOS ANALISADOS

Obedecendo ao critério de aleatoriedade e consoante observação das tarefas do sistema PJe e dos relatórios gerenciais disponíveis (E-Gestão, SAO, Hórus, etc.), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0000269-65.2022.5.11.0251,	0000481-38.2012.5.11.0251,	0000328-53.2022.5.11.0251,
0000130-50.2021.5.11.0251,	0000145-29.2015.5.11.0251,	0000194-60.2021.5.11.0251,
0000304-98.2017.5.11.0251,	0000585-54.2017.5.11.0251,	0000159-66.2022.5.11.0251,
0000204-70.2022.5.11.0251,	0000206-40.2022.5.11.0251,	0000250-59.2022.5.11.0251,
0000283-49.2022.5.11.0251,	0000251-54.2016.5.11.0251,	0000035-20.2021.5.11.0251,
0000367-84.2021.5.11.0251,	0000252-29.2022.5.11.0251,	0000223-13.2021.5.11.0251,
0000275-72.2022.5.11.0251,	0000277-42.2022.5.11.0251,	0000280-94.2022.5.11.0251,
0000267-95.2022.5.11.0251,	0000289-56.2022.5.11.0251,	0000290-41.2022.5.11.0251,
0000273-05.2022.5.11.0251,	0000157-67.2020.5.11.0251,	0000487-40.2015.5.11.0251,
0000230-15.2015.5.11.0251,	0000353-42.2017.5.11.0251,	0000246-22.2022.5.11.0251,
0000236-75.2022.5.11.0251,	0000221-19.2016.5.11.0251,	0000364-76.2014.5.11.0251,
0000184-26.2015.5.11.0251,	0000571-70.2017.5.11.0251,	0000041-61.2020.5.11.0251,
0000274-87.2022.5.11.0251,	0000311-17.2022.5.11.0251,	0000334-60.2022.5.11.0251,
0000335-45.2022.5.11.0251,	0000422-06.2019.5.11.0251,	0000306-05.2016.5.11.0251,
0000308-72.2016.5.11.0251,	0000325-11.2016.5.11.0251,	0000327-78.2016.5.11.0251,
0000296-58.2016.5.11.0251,	0000307-87.2016.5.11.0251,	0000245-47.2016.5.11.0251,
0000447-92.2014.5.11.0251,	0000259-36.2013.5.11.0251,	0000275-87.2013.5.11.0251,
0000258-51.2013.5.11.0251,	0000256-81.2013.5.11.0251,	0000266-28.2013.5.11.0251,
0000265-43.2013.5.11.0251,	0000260-21.2013.5.11.0251,	0000264-58.2013.5.11.0251,
0000262-88.2013.5.11.0251,	0000246-37.2013.5.11.0251,	0000251-59.2013.5.11.0251,
0000247-22.2013.5.11.0251,	0000248-07.2013.5.11.0251,	0000250-74.2013.5.11.0251,
0000286-19.2013.5.11.0251,	0000267-13.2013.5.11.0251,	0000285-34.2013.5.11.0251,
0000315-64.2016.5.11.0251,	0000200-43.2016.5.11.0251,	0000297-43.2016.5.11.0251,
0000209-05.2016.5.11.0251,	0000163-16.2016.5.11.0251,	0000137-18.2016.5.11.0251,
0000305-20.2016.5.11.0251,	0000296-58.2016.5.11.0251,	0000270-26.2017.5.11.0251,
0000400-50.2016.5.11.0251,	0000327-78.2016.5.11.0251,	0000308-72.2016.5.11.0251,
0000306-05.2016.5.11.0251,	0000243-77.2016.5.11.0251,	0000307-87.2016.5.11.0251,
0000307-87.2016.5.11.0251,	0000120-16.2015.5.11.0251,	0000435-10.2016.5.11.0251,



0000155-05.2017.5.11.0251, 0000076-60.2016.5.11.0251, 0000380-59.2016.5.11.0251, 0000267-47.2012.5.11.0251, 0000230-73.2019.5.11.0251, 0000180-42.2022.5.11.0251, 0000364-76.2014.5.11.0251, 0000389-11.2022.5.11.0251, 0000387-41.2022.5.11.0251, 0000390-93.2022.5.11.0251, 0000289-37.2014.5.11.0251, 0000408-61.2015.5.11.0251, 0000086-65.2020.5.11.0251, 0000138-95.2019.5.11.0251, 0000130-50.2021.5.11.0251, 0000271-45.2016.5.11.0251, 0041700-36.2009.5.11.0251, 0000238-45.2022.5.11.0251, 0000088-69.2019.5.11.0251, 0000156-34.2010.5.11.0251, 0000457-92.2021.5.11.0251,

0000071-43.2013.5.11.0251, 0000173-60.2016.5.11.0251, 0000414-29.2019.5.11.0251, 0000274-87.2022.5.11.0251, 0000422-74.2017.5.11.0251, 0000138-08.2013.5.11.0251, 0000387-41.2022.5.11.0251, 0000390-93.2022.5.11.0251, 0000388-26.2022.5.11.0251, 0000391-78.2022.5.11.0251, 0000378-89.2016.5.11.0251, 0000415-82.2017.5.11.0251, 0000087-50.2020.5.11.0251, 0000006-43.2016.5.11.0251, 0000061-86.2019.5.11.0251, 0000055-16.2018.5.11.0251, 0000141-84.2018.5.11.0251, 0000239-30.2022.5.11.0251, 0081900-85.2009.5.11.0251, 0000130-65.2012.5.11.0251,

0000066-16.2016.5.11.0251, 0000483-37.2014.5.11.0251, 0000138-95.2019.5.11.0251, 0000034-06.2019.5.11.0251, 0000464-60.2016.5.11.0251, 0000481-38.2012.5.11.0251, 0000388-26.2022.5.11.0251, 0000391-78.2022.5.11.0251, 0000389-11.2022.5.11.0251, 0000158-96.2013.5.11.0251, 0000311-95.2014.5.11.0251, 0000007-28.2016.5.11.0251, 0000393-58.2016.5.11.0251, 0000138-08.2013.5.11.0251, 0000102-92.2015.5.11.0251, 0000075-70.2019.5.11.0251, 0000237-60.2022.5.11.0251, 0000281-79.2022.5.11.0251, 0000552-64.2017.5.11.0251, 0000188-58.2018.5.11.0251,

Quanto à tramitação dos processos analisados e, examinando o acervo no sistema PJe, foram identificadas algumas irregularidades, parte das quais estão resumidas no próximo tópico.

2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

a) Partes sem CPF/CNPJ: foram identificados 09 (nove) processos não arquivados e 75 (setenta e cinco) autos arquivados após 01 de janeiro de 2020 na unidade com o chip “Parte sem CPF/CNPJ”. Considerando as regras de negócio impostas pelo novo sistema DATAJUD do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a unidade deve regularizar o cadastro das partes nos processos identificados pelo chip.

b) Mora na fase de execução: Constatou-se, em alguns processos, relativa mora no cumprimento das determinações previstas em despachos exarados na fase de execução, no exame de petições interpostas e na expedição de alvarás, fato não condizente com a pouca quantidade de processos ativos no acervo da execução da unidade.

Processos por amostragem: 0000184-26.2015.5.11.0251, 0000041-61.2020.5.11.0251, 0000353-42.2017.5.11.0251, 0000221-19.2016.5.11.0251 e 0000437-14.2015.5.11.0251

c) Despacho inicial que designa de ofício audiência virtual fundamentado na emergência sanitária referente à pandemia do COVID-19 e na Resolução n.º 314/2020 do CNJ: foi verificado que o juízo continuou proferindo despacho inicial que designa audiência virtual no ano de 2022, de



ofício, com fundamento na emergência sanitária da pandemia do COVID-19 e na Resolução n.º 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Tal procedimento deixou de observar a superveniente Resolução de n.º 322, de 1 de junho de 2020, (estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais) do mesmo órgão, a qual autorizou a retomada gradual e sistematizada dos trabalhos presenciais no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu que, apenas em caso de necessidade, os tribunais poderiam voltar a aderir ao Plantão Extraordinário previsto na Resolução n.º 314/2020 (art. 9.º).

Esta retomada gradual foi organizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região por meio de diversos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional, sendo que a partir do Ato Conjunto de n.º 28, de 13 de dezembro de 2021, restou determinado que as audiências no âmbito deste Regional voltariam a ser realizadas de forma presencial (regra geral) em razão da retomada plena das atividades presenciais no Regional (art. 10). Tal dispositivo foi novamente veiculado nos Atos Conjuntos SGP/SCR/TRT11 de n.º 2, de 18 de março de 2022, de n.º 6, de 8 de abril de 2022 e de n.º 13, de 23 de agosto de 2022.

Ademais, a unidade desconsiderou a superveniente Resolução n.º 354, de 19 de novembro de 2020, do CNJ, que estabeleceu as estritas hipóteses nas quais restou autorizada a realização de audiências telepresenciais (art. 3.º):

“Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de:

- I – urgência;
- II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;
- III – mutirão ou projeto específico;
- IV – conciliação ou mediação; e
- V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.” (in verbis)

Nessa perspectiva, o Ministro Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, representante do Tribunal Superior do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça no biênio 2021-2023, julgou procedente o pedido de providências n.º 0003504-72.2022.2.00.0000, ratificando a determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contida no Ofício Circular Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT de n.º 36, de 7 de abril de 2022, de imediata retomada das audiências e sessões presenciais, admitindo-se o modelo telepresencial ou híbrido exclusivamente a requerimento da parte, após apreciação do juiz, ou nas hipóteses de urgência, substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa, mutirão ou projeto específico, conciliação ou mediação e indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior, declarando-se ainda indispensável a presença física do magistrado ou magistrada na sede do juízo, onde será realizado o ato processual da audiência ou sessão.



Desta feita, conclui-se que a unidade não observou as determinações contidas nos Atos Conjuntos SGP/SCR/TRT11 n.º 28/2021, n.º 2/2022, n.º 6/2022 e n.º 13/2022 deste Regional, nem as Resoluções n.º 322 e 354 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Processos por amostragem: 0000290-41.2022.5.11.0251 (despacho de 8 de julho de 2022)
0000322-46.2022.5.11.0251 (despacho proferido em 4 de agosto de 2022)
0000319-91.2022.5.11.0251 (despacho proferido em 4 de agosto de 2022)
0000305-10.2022.5.11.0251 (decisão proferida em 18 de julho de 2022)
0000297-33.2022.5.11.0251 (despacho proferido em 11 de julho de 2022)

d) Inconsistência no cadastro de Audiências: verificou-se que a unidade, no período correicional, apenas realizou audiências presenciais por ocasião da itinerância no Município de Codajás, sendo todas as demais audiências realizadas de forma virtual. No entanto, tais audiências virtuais (via ZOOM) foram cadastradas como presenciais no sistema PJe, o que resultou em inconsistência estatística dos dados da unidade.

Processos por amostragem: 0000218-54.2022.5.11.0251, 0000124-09.2022.5.11.0251,
0000167-43.2022.5.11.0251, 0000194-26.2022.5.11.0251, 0000216-84.2022.5.11.0251,
0000276-57.2022.5.11.0251, 0000047-97.2022.5.11.0251, 0000037-53.2022.5.11.0251,
0000015-92.2022.5.11.0251, 0000230-68.2022.5.11.0251, 0000228-98.2022.5.11.0251,
0000235-90.2022.5.11.0251, 0000216-84.2022.5.11.0251, 0000210-77.2022.5.11.0251,
0000175-20.2022.5.11.0251, 0000168-28.2022.5.11.0251, 0000173-50.2022.5.11.0251,
0000044-45.2022.5.11.0251, 0000045-30.2022.5.11.0251, 0000140-60.2022.5.11.0251,
0000198-63.2022.5.11.0251, 0000199-48.2022.5.11.0251, 0000039-23.2022.5.11.0251,
0000158-81.2022.5.11.0251, 0000157-96.2022.5.11.0251, 0000156-14.2022.5.11.0251,
0000155-29.2022.5.11.0251 e 0000232-38.2022.5.11.0251.

e) Audiências telepresenciais: Conforme relatado no tópico anterior, verificou-se que, de forma geral, as audiências estão ocorrendo por meio virtual, mesmo em processos em que a parte não manifestou opção pelo "Juízo 100% Digital", em afronta direta ao art. 10 do Ato Conjunto nº 13/2022/SGP/SCR, o qual determinou que seja privilegiada a ocorrência de audiências presenciais, em razão da retomada plena das atividades presenciais no âmbito deste Regional. Isto posto, esta Corregedoria conclui que há urgente necessidade de readequação da pauta de audiências da unidade.

Processo por amostragem: 0000218-54.2022.5.11.0251, 0000124-09.2022.5.11.0251,
0000167-43.2022.5.11.0251, 0000194-26.2022.5.11.0251, 0000216-84.2022.5.11.0251,
0000276-57.2022.5.11.0251, 0000047-97.2022.5.11.0251, 0000037-53.2022.5.11.0251,
0000015-92.2022.5.11.0251, 0000230-68.2022.5.11.0251, 0000228-98.2022.5.11.0251,
0000235-90.2022.5.11.0251, 0000216-84.2022.5.11.0251, 0000210-77.2022.5.11.0251,
0000175-20.2022.5.11.0251, 0000168-28.2022.5.11.0251, 0000173-50.2022.5.11.0251,
0000044-45.2022.5.11.0251, 0000045-30.2022.5.11.0251, 0000140-60.2022.5.11.0251,
0000198-63.2022.5.11.0251, 0000199-48.2022.5.11.0251, 0000039-23.2022.5.11.0251,





0000158-81.2022.5.11.0251, 0000157-96.2022.5.11.0251, 0000156-14.2022.5.11.0251, 0000155-29.2022.5.11.0251 e 0000232-38.2022.5.11.0251.

f) Contumácia no fracionamento indevido de ações: Observou-se a persistência da prática irregular de fracionamento, pelo Juízo, de ações advindas do *jus postulandi*. Cada agrupamento sequencial foi ajuizado nas mesmas datas respectivas e as ações possuem os mesmos reclamantes e reclamadas e pedidos fracionados relativos ao mesmo pacto laboral. Tal prática, além de comprometer a economia e a eficiência dos serviços judiciários e pôr em xeque a boa-fé processual, ainda dá margem para interpretações acerca da inidoneidade dos dados estatísticos da unidade, sobretudo quanto aos números relativos ao recebimento de novas ações e à real produtividade da unidade. Ressalte-se que esta irregularidade já havia sido observada na Correição Ordinária realizada na Vara de Coari em 12 de novembro de 2021, no entanto, a unidade continuou a adotar este procedimento.

A título de amostragem, eis os agrupamentos verificados por esta Corregedoria:

MAIKE JHONATHAM SOUZA MONTEIRO x Y. P. GODINHO - ME:

0000034-98.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de fevereiro de 2022, solução do processo: Desistência
0000035-83.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de fevereiro de 2022, solução do processo: Desistência
0000036-68.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de fevereiro de 2022, solução do processo: Desistência
0000037-53.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de fevereiro de 2022, solução do processo: Desistência
0000134-53.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000135-38.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000136-23.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000137-08.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$10.000,00 (apenas a primeira parcela foi cumprida, conforme certidão do dia 05 de julho de 2022 id 6d163e2, na qual há solicitação do reclamante de execução do acordo inadimplido, sem apreciação até a presente data)
0000230-05.2021.5.11.0251 - autuação: 07 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000231-87.2021.5.11.0251 - autuação: 08 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000232-72.2021.5.11.0251 - autuação: 08 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000233-57.2021.5.11.0251 - autuação: 08 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000234-42.2021.5.11.0251 - autuação: 08 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000451-85.2021.5.11.0251 - autuação: 10 de dezembro de 2021, solução do processo: Desistência



0000452-70.2021.5.11.0251 - autuação: 10 de dezembro de 2021, solução do processo: Desistência
0000453-55.2021.5.11.0251 - autuação: 10 de dezembro de 2021, solução do processo: Desistência
0000454-40.2021.5.11.0251 - autuação: 10 de dezembro de 2021, solução do processo: Desistência
0000455-25.2021.5.11.0251 - autuação: 10 de dezembro de 2021, solução do processo: Desistência

TATIANA LINS BARROS x I. S. DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL - ME:

0000123-24.2022.5.11.0251 - autuação 11 de março de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000124-09.2022.5.11.0251 - autuação 11 de março de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000125-91.2022.5.11.0251 - autuação 11 de março de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000167-43.2022.5.11.0251 - autuação 18 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000168-28.2022.5.11.0251 - autuação 18 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000169-13.2022.5.11.0251 - autuação 18 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 4.100,00

LUCIMAR LAURENTINO DA SILVA x SIMONE ANSELMO DOS SANTOS:

0000126-76.2022.5.11.0251 - autuação 14 de março de 2022, (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)
0000127-61.2022.5.11.0251 - autuação 14 de março de 2022, (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)
0000128-46.2022.5.11.0251 - autuação 14 de março de 2022, (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)
0000129-31.2022.5.11.0251 - autuação 14 de março de 2022, (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)
0000189-04.2022.5.11.0251 - autuação 27 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000190-86.2022.5.11.0251 - autuação 27 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 2.400,00

JOSE BRENO LOPES GUILHERME x MEDEIROS E MEDEIROS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - ME:

0000013-25.2022.5.11.0251 - autuação 14 de janeiro de 2022, solução do processo: Desistência
0000014-10.2022.5.11.0251 - autuação 14 de janeiro de 2022, solução do processo: Desistência
0000015-92.2022.5.11.0251 - autuação 14 de janeiro de 2022, solução do processo: Desistência
0000130-16.2022.5.11.0251 - autuação 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00



0000131-98.2022.5.11.0251 - autuação 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

0000132-83.2022.5.11.0251 - autuação 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

0000133-68.2022.5.11.0251 - autuação 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 3.000,00

FRANCISCO DA SILVA LIMA x SECONDA LTDA e MUNICÍPIO DE COARI:

0000152-74.2022.5.11.0251 - autuação 4 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000153-59.2022.5.11.0251 - autuação 4 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000362-62.2021.5.11.0251 - autuação 16 de novembro de 2021, solução do processo: Desistência

0000363-47.2021.5.11.0251 - autuação 16 de novembro de 2021, solução do processo: Desistência

PAULO JOAO DE SOUZA FILHO x JANDERSON DE PAULA DA SILVA:

0000020-51.2021.5.11.0251 - autuação 09 de janeiro de 2021, (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000317-58.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021, (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000318-43.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000319-28.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000320-13.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000321-95.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000322-80.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000323-65.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000324-50.2021.5.11.0251 - autuação 4 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000377-94.2022.5.11.0251 - autuação 2 de setembro de 2022, solução do processo: Desistência

ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA ALCANCE LTDA. - EPP () e ESTADO DO AMAZONAS:

0000336-30.2022.5.11.0251 autuação: 29 de agosto de 2022 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000350-48.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000351-33.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)



0000352-18.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

0000353-03.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual)

JOSE DE SOUZA MARQUES x CONSTRUTORA ALCANCE LTDA. - EPP () e ESTADO DO AMAZONAS:

0000275-09.2021.5.11.0251 - autuação 25 de outubro de 2021 solução do processo: Desistência

0000277-76.2021.5.11.0251 - autuação 25 de outubro de 2021 solução do processo: Desistência

0000276-91.2021.5.11.0251 - autuação 25 de outubro de 2021 solução do processo: Desistência

JOSIMAR ABREU DA COSTA x HYCON CONSTRUCOES LTDA e MUNICIPIO DE CODAJAS:

0000464-84.2021.5.11.0251 autuação: 16 de dezembro de 2021 solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

0000462-17.2021.5.11.0251 autuação: 16 de dezembro de 2021 solução do processo: acordo no valor de R\$ 1.800,00

0000463-02.2021.5.11.0251 autuação: 16 de dezembro de 2021 solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

0000465-69.2021.5.11.0251 autuação: 16 de dezembro de 2021 solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

NOEMIA DE SOUZA OLIVEIRA x N. S. FERREIRA - EMPREENDIMENTO - ME:

0000047-97.2022.5.11.0251 autuação: 22 de fevereiro de 2022 solução do processo: Desistência

0000046-15.2022.5.11.0251 autuação: 22 de fevereiro de 2022 solução do processo: Desistência

0000048-82.2022.5.11.0251 autuação: 22 de fevereiro de 2022 solução do processo: Desistência

0000321-61.2022.5.11.0251 autuação: 3 de agosto de 2022 solução do processo: Desistência

RAIMUNDA DE ALMEIDA CORDOVID x R M MACHADO E CIA LIMITADA e ESTADO DO AMAZONAS:

0000138-90.2022.5.11.0251 autuação: 16 de março de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 3.000,00)

0000139-75.2022.5.11.0251 autuação: 16 de março de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)

0000140-60.2022.5.11.0251 autuação: 16 de março de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)

0000355-70.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 (solução do processo: Desistência)

0000356-55.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 (solução do processo: Desistência)

0000357-40.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 (solução do processo: Desistência)

FRANCISCO BENTO DA SILVA x EDIVANA MARIA ARAUJO DA CRUZ - ME:

0000020-17.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000022-84.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000021-02.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)





0000023-69.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

IVONE BEZERRA DE SOUZA x K CAMBIANO FERNANDES DE LIMA - ME:

0000024-54.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 5.000,00)

0000025-39.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)

0000026-24.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)

JOSE ROCHA DE OLIVEIRA FILHO x MUNICÍPIO DE COARI:

0000414-58.2021.5.11.0251 autuação: 29 de novembro de 2021 (solução do processo: extinto sem resolução do mérito por incompetência absoluta)

0000415-43.2021.5.11.0251 autuação: 29 de novembro de 2021 (solução do processo: extinto sem resolução do mérito por incompetência absoluta)

0000416-28.2021.5.11.0251 autuação: 29 de novembro de 2021 (solução do processo: extinto sem resolução do mérito por incompetência absoluta)

0000417-13.2021.5.11.0251 autuação: 29 de novembro de 2021 (solução do processo: extinto sem resolução do mérito por incompetência absoluta)

0000418-95.2021.5.11.0251 autuação: 29 de novembro de 2021 (solução do processo: extinto sem resolução do mérito por incompetência absoluta)

0000419-80.2021.5.11.0251 autuação: 29 de novembro de 2021 (solução do processo: extinto sem resolução do mérito por incompetência absoluta)

JOSE BRENO LOPES GUILHERME x MEDEIROS E MEDEIROS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - ME:

0000013-25.2022.5.11.0251 autuação: 14 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000014-10.2022.5.11.0251 autuação: 14 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000015-92.2022.5.11.0251 autuação: 14 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000130-16.2022.5.11.0251 autuação: 16 de março de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)

0000131-98.2022.5.11.0251 autuação: 16 de março de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)

0000132-83.2022.5.11.0251 autuação: 16 de março de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)

0000133-68.2022.5.11.0251 autuação: 16 de março de 2022 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 3.000,00)

VANDERSON LIMA MORAES x R N CRUZ PIRES - EIRELI:

0000002-93.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000003-78.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000008-03.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)

0000009-85.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 (solução do processo: Desistência)



0000155-29.2022.5.11.0251 autuação de 22 de novembro de 2021 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)
0000156-14.2022.5.11.0251 autuação de 22 de novembro de 2021 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)
0000157-96.2022.5.11.0251 autuação de 22 de novembro de 2021 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00)
0000158-81.2022.5.11.0251 autuação de 22 de novembro de 2021 (solução do processo: acordo no valor de R\$ 17.500,00)

AILSON RODRIGUES DOS SANTOS x D DA CRUZ OLIVEIRA EIRELI:

0000004-63.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 solução do processo: acordo no valor de R\$ 8.000,00
0000005-48.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000006-33.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000007-18.2022.5.11.0251 autuação: 12 de janeiro de 2022 solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00
0000406-81.2021.5.11.0251 autuação: 22 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência
0000407-66.2021.5.11.0251 autuação: 22 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência
0000408-51.2021.5.11.0251 autuação: 22 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência
0000409-36.2021.5.11.0251 autuação: 22 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência
0000410-21.2021.5.11.0251 autuação: 22 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência
0000411-06.2021.5.11.0251 autuação: 22 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência

AILTON SOARES DA SILVA x MARDUCE PEREIRA MARQUES e ESTADO DO AMAZONAS:

0000240-15.2022.5.11.0251 autuação: 25 de maio de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000241-97.2022.5.11.0251 autuação: 25 de maio de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

GERALDA SILVA DE SOUZA x R M MACHADO E CIA LIMITADA e ESTADO DO AMAZONAS

0000038-38.2022.5.11.0251 autuação: 16 de fevereiro de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000039-23.2022.5.11.0251 autuação: 16 de fevereiro de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000040-08.2022.5.11.0251 autuação: 16 de fevereiro de 2022 solução do processo: Desistência
0000154-44.2022.5.11.0251 autuação: 4 de abril de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual
0000226-31.2022.5.11.0251 autuação: 24 de maio de 2022, solução do processo: Desistência
0000227-16.2022.5.11.0251 autuação: 24 de maio de 2022, solução do processo: Desistência
0000228-98.2022.5.11.0251 autuação: 24 de maio de 2022, solução do processo: Desistência
0000364-32.2021.5.11.0251 autuação: 17 de novembro de 2021, solução do processo: Desistência
0000365-17.2021.5.11.0251 autuação: 17 de novembro de 2021, solução do processo: Desistência



0000366-02.2021.5.11.0251 autuação: 17 de novembro de 2021, solução do processo: Desistência

DAVID CORREA DE ARAUJO x IMPERIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP e ESTADO DO AMAZONAS

0000219-39.2022.5.11.0251 autuação: 23 de maio de 2022 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual, sendo que o mesmo entrou em contato com a vara antes da audiência virtual (certidão de id bfab3c7) solicitando que a audiência fosse realizada de forma presencial na itinerância marcada para a semana dos dias 19 a 23 de setembro em codajás, uma vez que reside na zona rural do respectivo município, porém o pedido do reclamante não foi apreciado pelo juízo no momento da audiência e o processo foi arquivado)

0000220-24.2022.5.11.0251 autuação: 23 de maio de 2022 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual, sendo que o mesmo entrou em contato com a vara antes da audiência virtual (certidão de id 3602e47) solicitando que a audiência fosse realizada de forma presencial na itinerância marcada para a semana dos dias 19 a 23 de setembro em codajás, uma vez que reside na zona rural do respectivo município, porém o pedido do reclamante não foi apreciado pelo juízo no momento da audiência e o processo foi arquivado)

0000221-09.2022.5.11.0251 autuação: 23 de maio de 2022 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual, sendo que o mesmo entrou em contato com a vara antes da audiência virtual (certidão de id 254ec7c) solicitando que a audiência fosse realizada de forma presencial na itinerância marcada para a semana dos dias 19 a 23 de setembro em codajás, uma vez que reside na zona rural do respectivo município, porém o pedido do reclamante não foi apreciado pelo juízo no momento da audiência e o processo foi arquivado)

0000381-34.2022.5.11.0251 autuação: 6 de setembro de 2022 (solução do processo: acordo de R\$1.000,00 na itinerância em codajás)

FRANCISCO BENTO DA SILVA x EDIVANA MARIA ARAUJO DA CRUZ - ME

0000020-17.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 solução do processo: Desistência

0000021-02.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 solução do processo: Desistência

0000022-84.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 solução do processo: Desistência

0000023-69.2022.5.11.0251 autuação: 25 de janeiro de 2022 solução do processo: Desistência

FABIO LIMA DOS SANTOS x A.M. DA S RODRIGUES & CIA LTDA :

0000217-69.2022.5.11.0251 autuação: 23 de maio de 2022 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual)

0000218-54.2022.5.11.0251 autuação: 23 de maio de 2022 (solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual)

0000303-40.2022.5.11.0251 autuação 15 de julho de 2022 (AGUARDANDO AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL)

ANILSON SOUZA DA COSTA x FRANCISCO AGNALDO FIALHO MUNIZ:

0000234-08.2022.5.11.0251 autuação: 25 de maio de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000235-90.2022.5.11.0251 autuação: 25 de maio de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual



RAILSON SOUZA DA COSTA x FRANCISCO AGNALDO FIALHO MUNIZ

0000215-02.2022.5.11.0251 autuação: 23 de maio de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual

0000216-84.2022.5.11.0251 autuação: 23 de maio de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual

FRANCISCO DA SILVA LIMA x SECONDA LTDA e MUNICÍPIO DE COARI

0000152-74.2022.5.11.0251 autuação: 4 de abril de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual

0000153-59.2022.5.11.0251 autuação: 4 de abril de 2022 solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual

0000362-62.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência

0000363-47.2021.5.11.0251 autuação: 16 de novembro de 2021 solução do processo: Desistência

MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS x FURTUOSO DOMICIO FREITAS

0000209-92.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de maio de 2022, solução do processo: Desistência

0000210-77.2022.5.11.0251 - autuação: 19 de maio de 2022, solução do processo: Desistência

0000211-62.2022.5.11.0251 - autuação: 19 de maio de 2022, solução do processo: Desistência

RAIMUNDO DA COSTA DA CONCEICAO x ANTUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

0000193-41.2022.5.11.0251 - autuação: 28 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000194-26.2022.5.11.0251 - autuação: 28 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000241-34.2021.5.11.0251 - autuação: 13 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000242-19.2021.5.11.0251 - autuação: 13 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000243-04.2021.5.11.0251 - autuação: 13 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000244-86.2021.5.11.0251 - autuação: 13 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000245-71.2021.5.11.0251 - autuação: 13 de outubro de 2021, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

0000378-79.2022.5.11.0251 - autuação: 2 de setembro de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

CICERO GONCALVES PEREIRA x MARCO COELHO SERVICOS EIRELI e ESTADO DO AMAZONAS

0000174-35.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual

0000175-20.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual



0000176-05.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante NÃO NOTIFICADO em audiência virtual
0000237-60.2022.5.11.0251 - autuação: 25 de maio de 2022, extinto sem resolução do mérito em razão dos documentos carreados na inicial estarem "ilegíveis"
0000238-45.2022.5.11.0251 - autuação: 25 de maio de 2022, extinto sem resolução do mérito em razão dos documentos carreados na inicial estarem "ilegíveis"
0000239-30.2022.5.11.0251 - autuação: 25 de maio de 2022, extinto sem resolução do mérito em razão dos documentos carreados na inicial estarem "ilegíveis"
0000292-45.2021.5.11.0251 - autuação: 27 de outubro de 2021, solução do processo: Desistência
0000327-68.2022.5.11.0251 - autuação: 15 de agosto de 2022, aguardando audiência telepresencial designada para o dia 7 de novembro de 2022

PATRICIO GONCALVES FERNANDES x JOSE RAILSON DE OLIVEIRA TORRES

0000170-95.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000171-80.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000172-65.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000173-50.2022.5.11.0251 - autuação: 18 de abril de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual

SILVANY ARAUJO DA CRUZ x R M MACHADO E CIA LIMITADA e ESTADO DO AMAZONAS

0000043-60.2022.5.11.0251 - autuação: 22 de fevereiro de 2022, sentença equivocadamente cadastrada como de homologação de transação, apesar de extinguir o processo em razão de prévio acordo em Comissão de Conciliação Prévia
0000044-45.2022.5.11.0251 - autuação: 22 de fevereiro de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000045-30.2022.5.11.0251 - autuação: 22 de fevereiro de 2022, solução do processo: arquivamento por ausência do reclamante em audiência virtual
0000229-83.2022.5.11.0251 - autuação: 24 de maio de 2022, solução do processo: Desistência
0000230-68.2022.5.11.0251 - autuação: 24 de maio de 2022, solução do processo: Desistência
0000377-31.2021.5.11.0251 - autuação: 24 de maio de 2022, solução do processo: Desistência
0000378-16.2021.5.11.0251 - autuação: 18 de novembro de 2021, solução do processo: Desistência
0000379-98.2021.5.11.0251 - autuação: 18 de novembro de 2021, solução do processo: Desistência

RAIMUNDA DE ALMEIDA CORDOVIL x R M MACHADO E CIA LIMITADA () e ESTADO DO AMAZONAS

0000138-90.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 3.000,00
0000139-75.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00



0000140-60.2022.5.11.0251 - autuação: 16 de março de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

0000355-70.2021.5.11.0251 - autuação: 16 de novembro de 2022, solução do processo: Desistência

0000356-55.2021.5.11.0251 - autuação: 16 de novembro de 2022, solução do processo: Desistência

0000357-40.2021.5.11.0251 - autuação: 16 de novembro de 2022, solução do processo: Desistência

NILTON SOUZA RODRIGUES x MATIAS PINHEIRO DA SILVA

0000198-63.2022.5.11.0251 - autuação: 02 de maio de 2022, solução do processo: Desistência

0000199-48.2022.5.11.0251 - autuação: 02 de maio de 2022, solução do processo: Desistência

0000233-23.2022.5.11.0251 - autuação: 25 de maio de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 4.000,00 (para os dois processos)

0000232-38.2022.5.11.0251 - autuação: 25 de maio de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 4.000,00 (para os dois processos)

VANDERSON LIMA MORAES x R N CRUZ PIRES - EIRELI ()

0000002-93.2022.5.11.0251 - autuação: 12 de janeiro de 2022, solução do processo: Desistência

0000003-78.2022.5.11.0251 - autuação: 12 de janeiro de 2022, solução do processo: Desistência

0000008-03.2022.5.11.0251 - autuação: 12 de janeiro de 2022, solução do processo: Desistência

0000009-85.2022.5.11.0251 - autuação: 12 de janeiro de 2022, solução do processo: Desistência

0000158-81.2022.5.11.0251 - autuação: 4 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 17.500,00 (terceira parcela do acordo não foi paga, conforme certidão do dia 31 de agosto de 2022 id 9a60c97, na qual há solicitação do reclamante de execução do acordo inadimplido, sem apreciação até a presente data)

0000157-96.2022.5.11.0251 - autuação: 4 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

0000156-14.2022.5.11.0251 - autuação: 4 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

0000155-29.2022.5.11.0251 - autuação: 4 de abril de 2022, solução do processo: acordo no valor de R\$ 50,00

JAIRA DA SILVA AMORIM x G.H MACARIO BENTO e ESTADO DO AMAZONAS

0000388-26.2022.5.11.0251 - autuação: 30 de setembro de 2022 (aguardando audiência presencial)

0000389-11.2022.5.11.0251 - autuação: 30 de setembro de 2022 (aguardando audiência presencial)

g) Recorrência de acordos no valor de R\$50,00: foi verificada a realização recorrente de acordos no valor de R\$50,00 em audiências virtuais de processos *jus postulandi* relativos a verbas rescisórias. Considerando o ideal de justiça social inserido na Constituição da República, a hipossuficiência do trabalhador, bem como as dificuldades do acesso à justiça no interior do Estado do Amazonas, a realização e homologação judicial de tais acordos no âmbito da Justiça do Trabalho





é incompatível com o princípio da proteção do trabalhador, podendo consubstanciar eventual renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis (*ex vi* arts. 9.º e 444 da CLT).

Outrossim, o juiz pode recusar a homologação de acordo nos termos propostos quando constatar a inexistência de conciliação, por exemplo, nas hipóteses de lide simulada ou prejuízo grave e iminente ao empregado, devendo constar em ata de audiência a devida motivação da recusa, conforme consta do art. 187 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

Processos por amostragem: 0000157-96.2022.5.11.0251, 0000156-14.2022.5.11.0251, 0000155-29.2022.5.11.0251, 0000139-75.2022.5.11.0251, 0000140-60.2022.5.11.0251, 0000005-48.2022.5.11.0251, 0000006-33.2022.5.11.0251, 0000007-18.2022.5.11.0251, 0000155-29.2022.5.11.0251, 0000156-14.2022.5.11.0251, 0000157-96.2022.5.11.0251, 0000134-53.2022.5.11.0251, 0000135-38.2022.5.11.0251 e 0000136-23.2022.5.11.0251.

h) Proporção acentuada de processos extintos sem resolução do mérito: Constatou-se que no ano de 2022 (até 31 de agosto), a Vara do Trabalho de Coari extinguiu 354 processos, sendo 261 destes (73%) extintos sem resolução do mérito. Esta Corregedoria recomenda ao Juízo observar o princípio da primazia do mérito (previsto nos artigos 4.º e 6.º do Código de Processo Civil) e, sempre que possível, prestar atividade jurisdicional satisfativa. Nesse sentido, a unidade deve se abster de extinguir processos com irregularidades formais sanáveis, em especial nos processos *jus postulandi*.

Por exemplo, nas Ações Trabalhistas de n.º 0000237-60.2022.5.11.0251, 0000238-45.2022.5.11.0251 e 0000239-30.2022.5.11.0251 houve a extinção sem resolução do mérito após a notificação postal do reclamante para juntada de documentos legíveis em quinze dias. Ora, os documentos ilegíveis foram juntados aos processos acima citados pelo próprio setor de atermagem da Vara de Coari, o qual, no momento da atermagem, deveria ter verificado a qualidade da digitalização efetuada. Além disso, o recebimento da notificação postal para nova juntada dos documentos foi assinado por pessoa diversa do reclamante. Sendo assim, a unidade deveria efetuar outras tentativas de saneamento do processo antes da sua extinção (realização de audiência, notificação por Oficial de Justiça, comunicação via rádio local, etc).

i) Arquivamento de processo *jus postulandi* em audiência virtual sem notificação do reclamante: foram identificados diversos processos nos quais houve o arquivamento da ação trabalhista em razão da ausência injustificada do reclamante *jus postulandi* em audiência virtual, em desacordo ao determinado na Recomendação n.º 3, de 27 de maio de 2022, desta Corregedoria Regional (audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial, como regra geral, especialmente nos casos de processos com parte no exercício do *jus postulandi*). Esta orientação leva em consideração a dificuldade de acesso à justiça (em especial no interior do Estado do Amazonas), a hipossuficiência da parte autora da relação processual trabalhista e, especialmente, a limitação de acesso aos meios eletrônicos e à internet de qualidade (em especial no interior do Amazonas). Assim, esta Corregedoria considera excessivamente desproporcional imputar ao reclamante de ação trabalhista apresentada sem o auxílio de advogado a punição de arquivamento do seu processo por ausência em audiência virtual.





No caso da Vara do Trabalho de Coari, foi constatado como agravante que foram arquivados por ausência injustificada do reclamante *jus postulandi* em audiência virtual diversos processos nos quais a parte autora sequer foi notificada da realização da audiência (AR não retornou ou AR negativo). Ressalte-se que em tais processos também não houve a tentativa de notificação do reclamante da data da audiência por meio de Oficial de Justiça ou outro meio de comunicação previsto na lei, havendo completo descabimento da aplicação desta sanção processual.

Processos por amostragem: 0000174-35.2022.5.11.0251, 0000175-20.2022.5.11.0251, 0000176-05.2022.5.11.0251, 0000152-74.2022.5.11.0251, 0000153-59.2022.5.11.0251, 0000215-02.2022.5.11.0251, 0000216-84.2022.5.11.0251, 0000336-30.2022.5.11.0251, 0000350-48.2021.5.11.0251, 0000351-33.2021.5.11.0251, 0000352-18.2021.5.11.0251, 0000353-03.2021.5.11.0251, 0000020-51.2021.5.11.0251, 0000317-58.2021.5.11.0251, 0000318-43.2021.5.11.0251, 0000319-28.2021.5.11.0251, 0000320-13.2021.5.11.0251, 0000321-95.2021.5.11.0251, 0000322-80.2021.5.11.0251, 0000323-65.2021.5.11.0251 e 0000324-50.2021.5.11.0251.

j) Ações Trabalhistas DAVID CORREA DE ARAUJO x IMPERIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP e ESTADO DO AMAZONAS: as ações trabalhistas de n.º 0000219-39.2022.5.11.0251, 0000220-24.2022.5.11.0251 e 0000221-09.2022.5.11.0251 foram arquivadas por ausência injustificada do reclamante nas audiências inaugurais realizadas de forma virtual no dia 07 de julho de 2022. Ocorre que o reclamante dos referidos processos entrou em contato com a unidade no dia 29 de junho de 2022 conforme certidões juntadas aos respectivos autos (0000219-39.2022.5.11.0251 - certidão de id bfab3c7), 0000220-24.2022.5.11.0251 (certidão de id 3602e47) e 0000221-09.2022.5.11.0251 (certidão de id 254ec7c) solicitando que as audiências fossem realizadas de forma presencial por ocasião da itinerância agendada para a semana dos dias 19 a 23 de setembro em Codajás, uma vez que reside na zona rural deste município. No entanto, tais manifestações não foram apreciadas pelo Juízo e os processos foram arquivados, inclusive com aplicação da sanção de pagamento de custas processuais (sem reconhecimento da assistência judiciária gratuita).

Tal procedimento está em desacordo com a missão da Justiça do Trabalho de concretização do pleno acesso à justiça e entrega da tutela jurisdicional satisfativa.

k) Ações Trabalhistas SILVANY ARAUJO DA CRUZ x R M MACHADO E CIA LIMITADA e ESTADO DO AMAZONAS: constatou-se que a unidade extinguiu a reclamatória de n.º 0000043-60.2022.5.11.0251 em sentença proferida no dia 22 de fevereiro de 2022 em razão da existência de prévio acordo na Comissão de Conciliação Prévia, o qual, por determinação do art. 625-E, da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória geral quanto ao contrato de trabalho extinto (exceto parcelas expressamente ressalvadas). No entanto, a própria unidade, no dia 24 de maio de 2022 autuou duas novas reclamatórias trabalhistas em relação ao mesmo contrato de trabalho do processo anterior (Ações Trabalhistas de n.º 0000229-83.2022.5.11.0251 e 0000230-68.2022.5.11.0251) sem qualquer tipo de ressalva, inclusive juntando na petição inicial o termo de conciliação da CCP. Tal conduta revela verdadeira frustração da confiança e da legítima





expectativa da parte autora, consubstanciando violação aos princípios da boa-fé objetiva e da cooperação, os quais devem reger todos os participantes da demanda processual (arts. 5, 6.º e 8.º do Código de Processo Civil).

Por fim, verificou-se que a sentença proferida de id f4a9bfc recebeu de forma equivocada o movimento “Homologada a transação” quando, na verdade, não houve acordo judicial no processo.

l) Ação Civil Pública n.º 0031400-49.2008.5.11.0251 (manifestações de n.º 290/2022, 445/2022, 446/2022, 447/2022, 448/2022, 449/2022, 450/2022, 451/2022 e 454/2022 na Ouvidoria do TRT11): foi constatada mora na liberação do valor incontroverso depositado judicialmente nestes autos, uma vez que o Agravo de Petição foi interposto no dia 23 de fevereiro de 2022 (id cd2a399) e a liberação dos valores incontroversos referentes a verbas rescisórias de 79 (setenta e nove) trabalhadores iniciou-se apenas no dia 01 de julho de 2022 (id 99fbca8). Além disso, foi verificada morosidade na remessa do referido Agravo de Petição, tendo esta ocorrido apenas no dia 30 de setembro de 2022 (AP interposto no dia 23 de fevereiro de 2022).

m) Despacho com força de alvará: foram identificados alguns processos nos quais houve a publicação de despacho com força de alvará.

Processos por amostragem: 0000437-14.2015.5.11.0251 e 0000188-58.2018.5.11.0251.

n) Processos autuados pelo Setor de Atermação da Vara (jus postulandi) são distribuídos sem designação automática de data de audiência (pauta fechada): foram identificados processos autuados pela atermação da Vara de Coari sem a designação automática de audiências, indicando que, no momento da autuação do processo, a pauta da unidade para designação automática estava fechada.

Processos por amostragem: 0000366-02.2021.5.11.0251, 0000138-90.2022.5.11.0251, 0000139-75.2022.5.11.0251, 0000140-60.2022.5.11.0251, 0000357-40.2021.5.11.0251, 0000356-55.2021.5.11.0251, 0000357-40.2021.5.11.0251, 0000465-69.2021.5.11.0251 e 0000464-84.2021.5.11.0251.

3. SANEAMENTO

Diante do exame dos processos, por amostragem, considerando também as informações colhidas acima, ficam estabelecidas as seguintes recomendações e determinações:

RECOMENDAÇÕES:

- a) Priorizar a movimentação dos processos com maior tempo de distribuição ou entrada nas tarefas, como forma de minimizar o prazo médio;
- b) Evitar o adiamento desnecessário das audiências, priorizando a ocorrência de audiências unas quando a matéria do caso concreto assim o permitir;



- c) Privilegiar a ocorrência de audiências presenciais, sendo a modalidade telepresencial admitida em situações excepcionais ou a requerimento das partes;
- d) Evitar a mora na prática de atos processuais, sobretudo, na fase de execução.

DETERMINAÇÕES:

- a) Cessar a prática de fracionamento, em ações distintas, de pedidos promovidos pelo *jus postulandi*, cujas partes sejam as mesmas e os pedidos resultarem do mesmo contrato de trabalho;
- b) A unidade deverá se abster de cadastrar audiência virtual como presencial no sistema PJe;
- c) Deverá o Juízo manter horários de pauta de audiência abertos de forma permanente para viabilizar a marcação automática nas audiências relativas aos novos processos;
- d) O Juízo deverá regularizar a situação dos processos cujas partes estejam com pendência de CPF/CNPJ;
- e) A unidade deverá converter todas as audiências telepresenciais em presenciais, salvo as que possuírem requerimento expresso da parte para ocorrerem por videoconferência ou que tramitem regularmente pelo Juízo 100% Digital;
- f) O Juízo terá, que cumprir as seguintes determinações acerca dos processos analisados:
 1. 0000137-08.2022.5.11.0251 - Retirar o processo da tarefa “Aguardando cumprimento do acordo” e adotar as providências necessárias para execução do acordo inadimplido, conforme a certidão do dia 05 de julho de 2022 id 6d163e2;
 2. 0000158-81.2022.5.11.0251 - Retirar o processo da tarefa “Aguardando cumprimento do acordo” e adotar as providências necessárias para execução do acordo inadimplido, conforme a certidão do dia 31 de agosto de 2022 id 9a60c97;
 3. 0000481-38.2012.5.11.0251 - Dar impulso processual para prosseguimento, sobretudo, a fim de viabilizar a definição do valor exequendo. Após, tramitar os autos para a fase de execução e dar início aos atos executórios;
 4. 0000304-98.2017.5.11.0251 - Tramitar os autos para a fase de execução;
 5. 0000184-26.2015.5.11.0251 - Dar impulso processual para prosseguimento dos atos executórios. Cumprir determinações do despacho de id 5725089;
 6. 0000041-61.2020.5.11.0251 - Dar impulso processual para prosseguimento. Apreciar petição de id 034b51c e documentos correlatos;
 7. 0000487-40.2015.5.11.0251 - Tramitar os autos para a fase de execução;
 8. 0000353-42.2017.5.11.0251 - Dar impulso processual para prosseguimento. Cumprir determinações do despacho de id 98bf314;
 9. 0000221-19.2016.5.11.0251 - Dar impulso processual para prosseguimento. Cumprir determinações do despacho de id 69eddd8;
 10. 0000306-05.2016.5.11.0251 – mandado com destaque de pendência desde 30/08/2016. Deverá a unidade sanear a questão;
 11. 0000308-72.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 30/08/2016. Deverá a unidade sanear a questão;
 12. 0000325-11.2016.5.11.0251 – mandado com destaque de pendência desde 30/08/2016. Deverá a unidade sanear a questão;



13. 0000327-78.2016.5.11.0251 – mandado com destaque de pendência desde 30/08/2016.
Deverá a unidade sanear a questão;
14. 0000296-58.2016.5.11.0251 – mandado com destaque de pendência desde 30/08/2016.
Deverá a unidade sanear a questão;
15. 0000307-87.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 31/08/2016.
Deverá a unidade sanear a questão;
16. 0000245-47.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 17/07/2017.
Deverá a unidade sanear a questão;
17. 0000447-92.2014.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 28/02/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
18. 0000259-36.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
19. 0000275-87.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
20. 0000258-51.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
21. 0000256-81.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
22. 0000266-28.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
23. 0000265-43.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
24. 0000260-21.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
25. 0000264-58.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
26. 0000262-88.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
27. 0000246-37.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
28. 0000251-59.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
29. 0000247-22.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
30. 0000248-07.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
31. 0000250-74.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 11/04/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
32. 0000286-19.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 03/05/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
33. 0000267-13.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 03/05/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
34. 0000263-73.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 03/05/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;



35. 0000285-34.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 03/05/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
36. 0000315-64.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 13/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
37. 0000200-43.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 13/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
38. 0000297-43.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 13/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
39. 0000209-05.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
40. 0000163-16.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
41. 0000137-18.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
42. 0000305-20.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
43. 0000296-58.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
44. 0000270-26.2017.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
45. 0000400-50.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
46. 0000327-78.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
47. 0000308-72.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
48. 0000306-05.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
49. 0000243-77.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
50. 0000307-87.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
51. 0000307-87.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 14/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
52. 0000120-16.2015.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 15/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
53. 0000435-10.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 19/06/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
54. 0000155-05.2017.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 16/07/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
55. 0000071-43.2013.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 18/07/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;
56. 0000066-16.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 18/07/2018.
Deverá a unidade sanear a questão;



57. 0000076-60.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 18/07/2018. Deverá a unidade sanear a questão;
58. 0000173-60.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 18/07/2018. Deverá a unidade sanear a questão;
59. 0000483-37.2014.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 24/07/2018. Deverá a unidade sanear a questão;
60. 0000380-59.2016.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 17/09/2019. Deverá a unidade sanear a questão;
61. 0000414-29.2019.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 19/11/2019. Deverá a unidade sanear a questão;
62. 0000138-95.2019.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 27/10/2021. Deverá a unidade sanear a questão;
63. 0000337-88.2017.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 30/11/2021. Deverá a unidade sanear a questão;
64. 0000267-47.2012.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 10/03/2022. Deverá a unidade sanear a questão;
65. 0000274-87.2022.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 24/08/2022. Deverá a unidade sanear a questão;
66. 0000034-06.2019.5.11.0251 - mandado com destaque de pendência desde 30/08/2022. Deverá a unidade sanear a questão;
67. 0000156-34.2010.5.11.0251 - Deve a Vara desarquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
68. 0000130-65.2012.5.11.0251 - Deve a Vara desarquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
69. 0000188-58.2018.5.11.0251 - Deve a Vara desarquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente;
70. 0000457-92.2021.5.11.0251 - Deve a Vara desarquivar o processo, proceder às medidas necessárias para o levantamento do saldo remanescente e arquivar posteriormente.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a.** Utilizar o fluxo de arquivo provisório para os casos de recuperação judicial ou falência do executado e para os casos de execução frustrada, neste último caso, desde que precedido de sobrestamento por 1 ano, conforme art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT;
- b.** Utilizar os relatórios gerenciais à disposição do Juízo (e-Gestão, Hórus, SAO, Pauta Temática, etc.) bem como as ferramentas disponíveis no sistema PJe (Escaninho, tarefas como “Prazo vencido”, etc.) para melhorar a gestão dos processos que tramitam no juízo;
- c.** Realizar a conferência dos dados estatísticos da unidade no sistema e-Gestão para fins de atestar a conformidade e a fidedignidade das informações contidas, como ordena o art. 4º, caput e parágrafos, do Ato Conjunto nº 11/2021/SGP/SCR;
- d.** Antes de arquivar definitivamente o processo judicial, entre outras providências, verificar a inexistência de valores disponíveis vinculados ao processo, verificar a juntada de pagamento e recolhimento de encargos previdenciários e fiscais e certificar a ausência desses valores;



e. A Vara deverá encaminhar mensalmente o “Formulário de adiamentos Excepcionais – FAE” (formularios.scr@trt11.jus.br) contendo as informações sobre a ocorrência ou não do adiamento da sessão de audiência, ocorrida na unidade judiciária, que se enquadrem nos “Adiamentos Excepcionais”, conforme disposto nos arts. 130 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

VII – ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

1. ARRECADAÇÃO (fonte: Hórus/E-Gestão)

ARRECADAÇÃO NA VARA ANALISADA	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$) até 31/08
Custas processuais e emolumentos	5.471,49	10.755,5	8.152,54
Recolhimentos previdenciários	403.880,67	687.179,33	72.875,45
Recolhimentos fiscais	55.514,39	108.556,13	8.616,32

2. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: E-Gestão)

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$) até 31/08
Decorrentes de execução	3.513.567,21	2.234.167,48	1.032.466,4
Decorrentes de acordo	273.744,71	259.462,92	256.690,97
Decorrentes de pagamento espontâneo	5.000	0	0

VIII – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR: ESTADUAL, MUNICIPAL E CORREIOS

1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPPEC E DA ESTATÍSTICA DO E-GESTÃO

Mês de referência dos dados do e-Gestão: agosto/2022

RPVs Pendentes de Quitação com prazo vencido: 0			
Processo	Qtd. RPs	Lançado o pagamento no GPPEC? (Sim/Não)	Justifique (para resposta “Não” em qualquer coluna anterior)
0000394-14.2014.5.11.0251	01	Não	Por haver no mesmo processo um Precatório Requisitório, por lapso da Secretaria, não foi feito o Sequestro junto ao executado para pagamento do INSS. Situação já solucionada com a determinação do sequestro na data de 30.09.2022.



RPVs Pendentes de Quitação no prazo: 0			
Processo	Qtd. RPV	Já foi informado o prazo de pagamento da RPV no GPREC?	Justifique (para resposta "Não" na coluna anterior)
Não havia registro	-	-	-

RPVs Pendentes de Quitação no prazo: 0				
Processo	Qtd RPV	O pgt. já foi realizado pelo ente devedor?	Se houve o pagamento, este foi lançado no GPREC? (Sim/Não)	Justifique (para resposta "Não" em alguma das duas colunas anteriores)
Não havia registro	-	-	-	-

RP com situação "Parcialmente Paga"			
RP	Processo	A Vara corrigiu o erro? (Sim/Não)	Justifique (para resposta "Não" na coluna anterior)
Não havia registro	-	-	-

Aba "Em Cadastro" do GPREC (pré-cadastros de RPs pendentes - mais antigos)			
Processo	Qtd	Data da criação	Informe o motivo de o pré-cadastro não ter sido autuado ou excluído. Se já foi autuado ou excluído, informe o dia em que foi realizado o procedimento.
Não havia registro pendente	-	-	-

2. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES REGISTRADAS NA ATA DA CORREIÇÃO DE 2021

DESCRIÇÃO	A irregularidade foi corrigida? Sim/Não)	Justifique (para resposta "Não" na coluna anterior)
Juiz (a) determina a expedição de Precatório e é expedida RPV pela Secretaria da Vara, ou vice-versa.	Sim	-
Rito processual inadequado. Nota: Ente Público no polo passivo da ação + rito sumaríssimo = é vedado, de acordo com o parágrafo único do artigo 852-A, da CLT.	Sim	-



3. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Do exame dos processos por amostragem e da análise das respostas do questionário enviado por esta Corregedoria, foram encontradas as irregularidades abaixo descritas:

a) Prazo de pagamento das requisições de pequeno valor processadas na Vara em descompasso com o art. 535, § 3º, II, do CPC c.c § 3º, do art. 132 do Código Civil: a Vara informou que utiliza o prazo de 60 dias, o que está em desacordo com o disposto no art. 272, §§ 1º e 4º, e art. 278 do ATO CONJUNTO N° 07/2022/SCR/SGP (2 meses, que equivalem a 44 dias úteis). O tema em questão foi abordado no item 13 do Manual disponibilizado por esta Corregedoria Regional.

b) Cota patronal da contribuição previdenciária cadastrada em RP autônoma: a Vara informou que adota tal procedimento, o qual, embora não esteja incorreto, deve ter em mente que a regra é que conste na mesma RP do crédito principal, havendo a possibilidade de ser retirada da RP do crédito principal e ser cobrada por meio de RPV autônoma APENAS para fins de classificação da OBRIGAÇÃO COMO DE PEQUENO VALOR.

c) Cota obreira da contribuição previdenciária cadastrada na mesma RP do crédito principal: a Vara informou que adota tal procedimento, o qual, embora não esteja incorreto, deve ter em mente a possibilidade de ser retirada da RP do crédito principal e ser cobrada por meio de RPV autônoma para fins de classificação da OBRIGAÇÃO COMO DE PEQUENO VALOR (unicamente nessa hipótese pode ser cobrada em RPV autônoma).

d) Cobrança de honorários de sucumbência devidos pelo reclamante ao patrono do ente público por meio de RP autônoma: é obrigatório constar referida verba na RP do crédito principal, especificamente na aba “terceiros interessados”. Aliás, todos os valores devidos pelo reclamante e que serão descontados de seu crédito principal - tal como a Vara procede com os honorários contratuais com pedido de retenção - devem constar naquela aba da RP do crédito principal. Vide art. 274, § 2º do ATO CONJUNTO N° 07/2022/SCR/SGP.

4. SANEAMENTO

Diante do exame dos processos, por amostragem, considerando também as informações colhidas acima, ficam estabelecidas as seguintes recomendações à 8ª VTM:

RECOMENDAÇÕES:

a) Quando da baixa do pagamento das RPs no sistema GPREC, recomenda-se que a unidade judiciária junte o alvará como comprovante de pagamento (em substituição ao comprovante bancário) + o extrato zerado da conta judicial + o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários (na falta deste, o extrato zerado da conta judicial);

b) Atentar à possibilidade de retirar as contribuições previdenciárias (empregado e/ou patronal) da RP do crédito principal e cobrá-las por meio de RPV autônoma para fins de classificação da



obrigação principal como de pequeno valor. Vide o disposto no **caput do art. 274 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região** (ATO CONJUNTO Nº 07/2022/SCR/SGP).

c) Atentar para o cadastramento, na aba “Terceiros Interessados” da RP do crédito principal, dos valores a serem descontados do crédito principal do reclamante após o pagamento da RPV pelo ente devedor.

d) Leitura do **Manual de Expedição e Gerenciamento de Precatórios e RPVs**, o qual já foi encaminhado ao e-mail da Vara, bem como a leitura do Ato Conjunto nº 07/2022/SCR/SGP (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região), artigos 268 a 282.

IX – PRECATÓRIO E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DA UNIÃO

1. ANÁLISE DOS PROCESSOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA GPREC

Aba “Em Cadastro” do GPREC (pré-cadastros de RPs pendentes - mais antigos)			
Processo	Quant.	Data da criação	Informe o motivo de o pré-cadastro não ter sido encaminhado para validação ou excluído. Se já foi encaminhado ou excluído, informe o dia em que foi realizado o procedimento.
Não havia registro	-	-	-

Aba “Em Diligência” do GPREC (precatórios pendentes com diligências - mais antigos)			
Processo	Data da solicitação da diligência	Já foi providenciado o cumprimento da(s) diligência(s) solicitada(s)? (Sim/Não)	Informe a razão da demora do envio da RP à Seção de Precatórios e a data de cumprimento da diligência (se já foi cumprida)
Não havia registro	-	-	-

Abas “Aguardando Pagamento” e “Registrando Pagamento” (Acesso: Requisição de Pagamento → Registro de Pagamento → Registrar)			
Processo	RP	Já foi registrado o pagamento no GPREC?	Justifique (para resposta “Não” em qualquer uma das colunas anteriores)
0000190-91.2019.5.11.0251	649/2022	Sim	-
0000190-91.2019.5.11.0251	648/2022	Sim	-

2. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS





Não foram encontradas irregularidades nos processos examinados por amostragem.

3. SANEAMENTO

Item prejudicado.

4. CONCLUSÃO DOS CAPÍTULOS VIII E IX

O GPREC foi um sistema eletrônico desenvolvido para gerenciar a tramitação e controle de pagamento dos Precatórios e das RPVs. Desde 2018, ele integra o rol dos sistemas satélites do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo implantado neste Regional em novembro de 2020, por meio do Ato Conjunto nº 11/2020/SCR/SGP.

Foram inúmeras as vantagens percebidas com a utilização do GPrec: maior segurança, transparência e credibilidade na gestão dos precatórios e RPVs; aumento da integração com as Varas do Trabalho, garantindo celeridade e acesso às partes para acompanhamento de precatórios; atualização em tempo real das listas de ordem cronológica e preferencial no portal do TRT11; encaminhamento via sistema da ordem de pagamento de Precatório ou RPV para que as Varas do Trabalho expeçam os alvarás; registro de valores pagos de maneira discriminada, parcela por parcela, e com valores corrigidos; anexação de documentação comprobatória dos pagamentos efetuados; conferência de pagamentos efetuados pelo setor de Precatório do Regional; geração e envio automática de Certidão de Quitação para Vara, por meio de juntada nos autos eletrônicos; controle dos juros bancários e etc.

Esta Corregedoria reconhece que a questão relativa à gestão da tramitação e controle de pagamento dos Precatórios e das RPVs no GPREC é cheia de nuances, no entanto, para que possamos garantir efetivamente o funcionamento correto do TRT11 nessa matéria, é preciso que 1º e 2º graus trabalhem em conjunto, somando experiências e práticas, e compartilhando soluções para o melhor proveito das inovações trazidas pelo sistema GPREC.

Da análise realizada por esta Corregedoria, verificou-se que a VT de Coari, apesar de ser diligente quanto ao trâmite célere das RPVs e Precatórios, precisa melhorar em alguns pontos, como na boa aplicação das normas e manuais relacionados ao sistema GPREC.

X – MANDADOS JUDICIAIS, OUVIDORIA E REGISTROS NA CORREGEDORIA

1. MANDADOS JUDICIAIS (fonte: PJe)

A Corregedoria, no exame dos itens na tarefa “ESCANINHO - DOCUMENTOS INTERNOS - MANDADOS PENDENTES”, constatou que há **58 (CINQUENTA E OITO)** processos com mandados pendentes.

Processos por amostragem que deverão ser regularizados: 0000306-05.2016.5.11.0251 – mandado pendente desde 30/08/2016;0000308-72.2016.5.11.0251 - mandado pendente desde



30/08/2016; 0000325-11.2016.5.11.0251 – mandado pendente desde 30/08/2016; 0000256-81.2013.5.11.0251 - mandado pendente desde 11/04/2018; 0000266-28.2013.5.11.0251 - mandado pendente desde 11/04/2018; 0000265-43.2013.5.11.0251 - mandado pendente desde 11/04/2018; 0000138-95.2019.5.11.0251 - mandado pendente desde 27/10/2021; 0000337-88.2017.5.11.0251 - mandado pendente desde 30/11/2021; 0000267-47.2012.5.11.0251 - mandado pendente desde 10/03/2022;

RECOMENDAÇÃO:

- No caso de demora no cumprimento dos mandados expedidos, deve sempre a unidade judiciária oficial ao setor de Mandados Judiciais solicitando informações que justifiquem essa demora. Deve ainda a unidade judiciária dar andamento ao processo tão logo receba a certidão do oficial de justiça.

2. MANIFESTAÇÕES REGISTRADAS NA OUVIDORIA (fonte: Seção de Ouvidoria)

De acordo com as informações colhidas da Seção de Ouvidoria, no período de novembro/2021 até 30/09/2022, foram registradas **11 (onze) manifestações** em relação à Vara do Trabalho de Coari, conforme abaixo demonstrado:

Data	Nº do protocolo (se houver)	Nº processo judicial (se houver)	Tipo de Manifestação	Situação na Ouvidoria
02/12/2021	548/2021	0000437-14.2015.5.11.0251	Reclamação - Morosidade Processual - Alvará	Arquivado - Solucionada
03/03/2022	197/2022	0001900-79.2001.5.11.0251	Solicitação - Outros	Arquivado - Solucionada de imediato
22/04/2022	290/2022		Solicitação - Desarquivamento de Processo	Arquivado - Solucionada
21/06/2022	445/2022	00314004920085110251	Reclamação - Morosidade Processual - Despacho	Arquivado - Solucionada
21/06/2022	446/2022	0031400-49.2008.5.11.0251	Solicitação - Morosidade Processual - Alvará	Arquivado - Solucionada
21/06/2022	447/2022	0031400-49-2008-5-11-0251	Reclamação - Morosidade Processual - Alvará	Arquivado - Solucionada



22/06/2022	448/2022	0031400-49-2008-5-11-0251	Reclamação - Morosidade Processual - Alvará	Arquivado - Solucionada
22/06/2022	449/2022	processo ACPCiv 0031400-49.2008.5.11.0251	Solicitação - Morosidade Processual - Alvará	Arquivado - Solucionada
22/06/2022	450/2022	0031400-49.2008.5.11.0251	Reclamação - Consulta Processual - Processo com tramitação regular	Arquivado - Solucionada
22/06/2022	451/2022	00314004920085110251	Reclamação - Consulta Processual - Processo com tramitação regular	Arquivado - Solucionada
24/06/2022	454/2022	0031400-49-2008-5-11-0251	Reclamação - Morosidade Processual - Alvará	Arquivado - Solucionada

RECOMENDAÇÃO:

- Observar o disposto na **Recomendação nº 13/2021/SCR**, a qual recomenda, aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do TRT11, que utilizem o Sistema PROAD-OUV – Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho, no processamento de informações relacionadas à Ouvidoria.

3. REGISTROS NA CORREGEDORIA – RECLAMAÇÃO CORREICIONAL E/OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS/EM ANDAMENTO (fonte: Assessoria da Corregedoria)

Conforme informações prestadas pela Assessoria da Corregedoria nos autos do PJeCor (ID. 2038295), **não foram ajuizados Pedidos de Providências ou Reclamações Correicionais** contra a Vara do Trabalho de Coari no período de 2021 até 03/10/2022.

XI – BOAS PRÁTICAS E REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO

1. BOAS PRÁTICAS (fonte: VT de Coari)

O que são **boas práticas**?





São projetos que geram mudanças relevantes em rotinas antigas e procedimentos tradicionais e, conseqüentemente, proporcionam maior qualidade dos serviços prestados à população e que são exemplos a serem implantados em outros órgãos.

São, portanto, atividades, ações ou experiências que resultem em melhorias em processo de trabalho, satisfação do público-alvo ou alcance das metas estratégicas.

O conceito acima reflete o entendimento de boa prática do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, destacam-se as seguintes iniciativas informadas pela Vara analisada, em relação aos seguintes macrodesafios:

a) Garantia dos Direitos de Cidadania.

Resposta:

A Vara de Coari mantém o atendimento ao público priorizando os jurisdicionados ribeirinhos, assim como os idosos, gestantes e pessoas com deficiência, se for o caso. Utiliza todos os meios possíveis para atendê-los.

b) Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Resposta:

As notificações, os contatos com reclamantes e reclamados são principalmente por meio de telefone, WhatsApp pelo Oficial de Justiça (mandados e notificações), e-mails, e por avisos veiculados pelas Rádios locais. Ainda, nesse sentido, a Vara tem reduzido o prazo para a realização de audiências e tem homologado vários acordos em processos na fase de execução.

c) Adoção de soluções alternativas de conflito.

Resposta:

A Vara tem adotado a utilização de ferramentas de investigação patrimonial para evitar o arquivo provisório por execução frustrada.

Concomitantemente, a Vara utiliza de ferramentas de investigação digital dos executados, após decisão judicial nesse sentido, a fim de que se extraiam informações com a atuação de instituições parceiras, como a Google (por meio do sistema Google LERS), Uber (por meio do Uber LERS), Whatsapp (por meio do Whatsapp LERS), bem como dos sistemas das operadoras de Telefonia Móvel (Vigia da Oi, Infoguard da TIM e Portal Jud da Vivo). Após a extração de informações das operadoras de telefonia móvel, utiliza-se o IP dos dispositivos móveis e os azimutes para a obtenção da localização dos executados muitas vezes em local desconhecido no processo, evitando notificações por edital e nulidades absolutas desnecessárias, inclusive em fase cognitiva, em algumas oportunidades.

Ademais, a Vara do Trabalho de Coari utiliza as ferramentas de extração de informações para direcionar a execução não apenas para os executados, mas para sócios ocultos em sociedades em conta de participação, sociedades em comum não registradas nas Juntas Comerciais, sempre com o desígnio de garantir o acesso à justiça substancial ao jurisdicionado.

d) Gestão de demandas repetitivas e dos grandes litigantes.



Resposta:

Nessas demandas há reunião das execuções e realização de consultas às ferramentas de investigação patrimonial com trâmite conjunto da investigação, com subdivisão de processos de autores em jus postulandi e autores com advogado, com o intuito de possibilitar o impulso oficial de processos sem a presença de advogado, com maior celeridade e sem burocracia, observado o contraditório das partes.

Ademais, a Vara do trabalho utiliza a pauta inteligente já na fase cognitiva, com a reunião dos processos dos grandes litigantes para julgamento conjunto, para não prejudicar o prazo médio cognitivo de primeira audiência e de prolação da sentença. Demandas com direitos individuais homogêneos deduzidos da análise conjunta das demandas também são marcadas para julgamento conjunto, visto que muitas vezes a sentença será padronizada, por motivos de isonomia entre os litigantes.

Na execução, observada a presença de ânimo conciliatório, especialmente após a penhora parcial ou total dos valores, são designadas audiências de conciliação em execução, sempre com a cautela de aguardar o pagamento integral do crédito para fins de homologação da avença, como forma de abreviar o trâmite do processo na subfase constitutiva, de defesa e de expropriação naquela fase do processo.

e) Outras boas práticas (além das citadas acima, se houver).

Resposta:

A disponibilização dos números de telefones privados da magistrada e servidores para atendimento do público. Em razão disso, acabam por serem demandados inclusive em feriados e finais de semana, garantindo a continuidade da prestação de serviços como um plantão permanente para garantir o enfrentamento de urgências e emergências que envolvam as demandas da Vara.

Os e-mails são checados diariamente, inclusive em finais de semana e feriados.

2. REIVINDICAÇÕES DO JUÍZO (fonte: VT de Coari)

Foram apresentadas as seguintes reivindicações pela unidade judiciária:

“1. Aumento da segurança da Vara, disponibilizando 2 seguranças noturnos, ao invés de somente um.

2. Inclusão dos servidores do interior, especialmente da Vara de Coari, no Programa de Saúde do Tribunal, em especial os servidores acima de 60 anos. A inclusão pode ser feita disponibilizando os exames no interior, com convênios, ou ainda custeando a ida do servidor a capital para a realização das avaliações e exames do Programa.

3. Reforma nas dependências da vara, em especial no muro da frente, que está fragilizado e é extremamente baixo, facilitando o acesso às dependências, principalmente no repouso noturno.



4. Também pedimos especial atenção para a confecção de uma garagem coberta para abrigar corretamente o carro oficial.

5. Solicitamos a imediata troca do carro oficial, uma vez que o mesmo é bem antigo e encontra-se, inclusive, com vazamento de água na parte interna, o que o deixa com cheiro de mofo e insalubre para uso.

6. Troca do portão de ferro da frente da Vara, assim como da laje de cimento acima desta, já que está com rachaduras, bem como pintura geral na Vara, principalmente na parte de fora e frente.”

XII – PÓS-CORREIÇÃO E ANÁLISE COMPARATIVA

Processo/ Item da ata de correição 2021	Análise da equipe de correição	As determinações foram cumpridas pela Vara?	Ponderações e/ou Determinações da Corregedoria
IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES -> 1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL -> 1.3. FASE DE EXECUÇÃO -> 1.3.4. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2019: Determinação	Quanto aos processos listados neste item, verifica-se que há 4 (quatro) processos para providências. ANEXO 01 Verifica-se ainda que, no relatório extraído do sistema de depósitos judiciais no dia 16/12/2021, constam 10 contas com saldos pendentes, sendo 3 com saldo de R\$0,00 e 7 processos arquivados, após 14-02-2021, com saldo entre R\$0,01 a R\$44,66.	NÃO HÁ PENDÊNCIAS DA VARA 0000380-30.2014.5.11.0251 Cumprido, encontrando-se o processo arquivado desde 10.02.2022 0000020-22.2019.5.11.0251 Cumprido, encontrando-se o processo arquivado desde 18.02.2022 0000556-04.2017.5.11.0251 Cumprido, encontrando-se o processo arquivado desde 17.01.2022 000 076-89.2018.5.11.0251 Cumprido, encontrando-se o processo arquivado desde 25.07.2022 A Vara de Coari diligenciou sobre a existência de pendências, verificando que não há, nesta data, nenhum tipo de pendência relacionada ao item em comento. Destaca-se, por oportuno, que a efetividade da Vara, no que tange o manejo dos processos com saldo, mormente os de Projeto Garimpo, fora, inclusive, destacado na Ata Correicional anterior:	Determinação cumprida



		'A Corregedora Regional aproveita o ensejo para parabenizar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, bem como a equipe de servidores e servidoras, pelo excelente trabalho realizado junto ao Projeto Garimpo, instituído pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT No 01/2019."	
V – INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS PARA O 2º GRAU -> 2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT: Determinação;	Verifica-se, junto ao sistema Hórus referente ao mês de novembro/2021 (relatório mais recente disponível), que há 06 Recursos para o TRT pendentes. ANEXO 02	NÃO HÁ PENDÊNCIAS DA VARA Não há recursos pendentes de remessa ao Tribunal	Determinação cumprida quanto aos processos verificados à época da correição anterior.
VI –EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe -> 3. SANEAMENTO: Determinações; a) Deverá o Juízo sanear os processos que estejam parados há mais de 30 dias constantes do relatório do SAO, anexo, bem como o Escaninho do PJe, de modo a dar impulso processual para prosseguimento dos processos e apreciar as petições pendentes;	Verifica-se, conforme consulta ao relatório SAO em 16/12/2021, que a VT movimentou parte dos processos constantes do relatório extraído em 12/11/2021, uma vez que remanescem apenas 14 dos 71 processos anteriormente listados. ANEXO 03	NÃO HÁ PENDÊNCIAS DA VARA 000096-12.2020.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 26.09.2022 000253-87.2017.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 20.04.2022 000138-66.2017.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 07.04.2022 000144-68.2020.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 27.07.2022 0029300-58.2007.5.11.0251 Citado o executado para pagamento em 30.09.2022 0000143-83.2020.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 27.07.2022 0000152-21.2015.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 11.01.2022 0000187-68.2021.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 20.04.2022 0000142-06.2017.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 31.03.2022 0000154-20.2017.5.11.0251 Arquivado definitivamente desde 17.03.2022 0000143-88.2017.5.11.0251	Determinação cumprida quanto aos processos verificados à época da correição anterior.



		<p>Arquivado definitivamente desde 12.04.2022 0000224-08.2015.5.11.0251</p> <p>Arquivado definitivamente desde 24.08.2022 0000473-22.2016.5.11.0251</p> <p>Arquivado definitivamente desde 22.02.2022 0000179-04.2015.5.11.0251</p> <p>Arquivado definitivamente desde 07.04.2022</p>	
<p>VI –EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe -> 3. SANEAMENTO: Determinações;</p>	<p>Quanto aos 29 processos listados para providências na letra B – verifica-se que houve cumprimento da determinação em grande parte dos processos listados, restando apenas observação referente aos processos com determinação de atentar para o disposto na Resolução Administrativa n. 025/2018/TRT11 quanto à emissão de certidão de admissibilidade de Recurso com modelo padrão anexo ao referido normativo. 0000552-64.2017.5.11.0251, 0000097-60.2021.5.11.0251, 0000096-75.2021.5.11.0251, 0000293-40.2015.5.11.0251, 0000157-67.2020.5.11.0251, 0000552-64.2017.5.11.0251, 0000097-60.2021.5.11.0251, 0000096-75.2021.5.11.0251, 0000293-40.2015.5.11.0251,</p>	<p>NÃO HÁ PENDÊNCIAS DA VARA 0000552-64.2017.5.11.0251 Certidão emitida em 11.01.2022, em conformidade com a Resolução 025/2018 0000097-60.2021.5.11.0251 Trata-se de processo no qual o reclamante requereu execução provisória retirando o feito da tramitação padrão o que fez com que a Secretaria da Vara, por lapso, não tenha juntado a certidão conforme Resolução, mas o processo já retornou e encontra-se, inclusive, arquivado definitivamente desde 22.08.2022 0000096-75.2021.5.11.0251 Trata-se de processo no qual o reclamante requereu execução provisória retirando o feito da tramitação padrão o que fez com que a Secretaria da Vara, por lapso, não tenha juntado a certidão conforme Resolução, mas o processo já retornou e encontra-se, inclusive, arquivado definitivamente desde 22.08.2022 0000293-40.2015.5.11.0251 Certidão emitida em 11.01.2022, em conformidade com a Resolução 025/2018 0000157-67.2020.5.11.0251 Não há certidão, <u>mas o processo nem foi correicionado</u>, já que na data da correição já e encontrava na Instância Superior. Foi remetido em 23.08.2021 e só retornou para a</p>	<p>Item avaliado no item 2.1. I (a unidade atendeu à questão).</p>



	0000157-67.2020.5.11.0251	Vara em 06.06.2022. Não houve qualquer determinação da Corregedoria, até porque seria impossível essa Vara anexar certidão em processo que já se encontrava em grau recursal. Saliente-se que a ausência da certidão não ensejou impedimento de recebimento na Instância Superior, não havendo, portanto, qualquer prejuízo no que tange a celeridade processual. 0000552-64.2017.5.11.0251, REPETIDO 0000097-60.2021.5.11.0251, REPETIDO 0000096-75.2021.5.11.0251, REPETIDO 0000293-40.2015.5.11.0251, REPETIDO REPETIDO 0000157-67.2020.5.11.0251	
--	---------------------------	--	--

XIII – RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL PUBLICADAS EM 2022

Foram publicadas por esta Corregedoria Regional, no corrente ano, **05 (CINCO) RECOMENDAÇÕES** aos magistrados e servidores, no âmbito do primeiro grau do TRT da 11ª Região, conforme quadro abaixo:

RECOMENDAÇÃO	PUBLICAÇÃO	ASSUNTO
Recomendação nº 01/2022/SCR	10/02/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de número mínimo de processos para inclusão em pauta de audiências , considerando as atuais informações estatísticas quanto às Varas de Trabalho de Manaus.
Recomendação nº 02/2022/SCR	13/05/2022	Recomenda aos magistrados e servidores membros do Projeto Garimpo , no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que utilizem o DARF no Código 5891 apenas para processos do Projeto Garimpo.
Recomendação nº 03/2022/SCR	27/05/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que observem o disposto no art. 10 do Ato Conjunto nº 06/2022/SGP/SCR, que prevê a realização de audiências de conciliação e de instrução e julgamento no formato presencial , como regra geral , especialmente nos casos de processos com parte no exercício do <i>jus postulandi</i> .



Recomendação nº 04/2022/SCR	27/05/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o procedimento a ser adotado quanto à destinação de crédito residual de precatórios e requisições de pequeno valor existente em processos arquivados anteriores a 14/02/2019.
Recomendação nº 05/2022/SCR	02/06/2022	Recomenda aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que adotem o formato presencial para realização de audiências em ações de consignação em pagamento , quando a parte consignada estiver no exercício do jus postulandi .

XIV – RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LANÇADAS EM ATA

1. RECOMENDAÇÕES À VARA DO TRABALHO DE COARI

Além das ponderações lançadas ao longo da ata, as quais devem ser observadas atentamente pela Vara, seguem também as recomendações a serem cumpridas, conforme tópicos remissivos abaixo relacionados:

- I - ANÁLISE GLOBAL: 2. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS -> 2.4. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO -> 2.4.2. HORAS DE CAPACITAÇÃO: **Recomendação descrita no item** + 3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO: **Recomendação descrita no item**;
- III – ACERVO PROCESSUAL E ITENS DE REGISTRO EM ATA: 2. ITENS DE REGISTRO EM ATA -> 2.1. FASES DE CONHECIMENTO E RECURSAL: **Recomendações descritas nos itens VI, XIII, XVII e XVIII**;
- IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES: -> 1.3. FASE DE EXECUÇÃO -> 1.3.2. Prazos Médios: **Recomendação** -> 1.3.5. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2020: **Recomendação**;
- V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS: 2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT -> **Recomendação**;
- VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe: 3. SANEAMENTO: **Recomendações**;
- VIII – REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR: ESTADUAL, MUNICIPAL E CORREIOS: 4. SANEAMENTO -> **Recomendações**;
- X – MANDADOS JUDICIAIS, OUVIDORIA E REGISTROS NA CORREGEDORIA: 1. MANDADOS JUDICIAIS: **Recomendação** + 2. SEÇÃO DE OUVIDORIA: **Recomendação**.
- XIII – **RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL PUBLICADAS EM 2022**.

2. DETERMINAÇÕES À VARA DO TRABALHO DE COARI

Além das ponderações lançadas ao longo da ata, as quais devem ser observadas atentamente pela Vara, seguem também as determinações a serem cumpridas, conforme tópicos remissivos abaixo relacionados:



- IV – MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E CONCILIAÇÕES -> 1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: 1.3. FASE DE EXECUÇÃO -> 1.3.5. Processos arquivados com saldo em conta judicial após 14-02-2019: **Determinação**;
- V – INCIDENTES PROCESSUAIS, RECURSOS PARA O 2º GRAU E CARTAS PRECATÓRIAS: 2. RECURSOS PENDENTES DE REMESSA PARA O TRT -> **Determinação** + 3. CARTAS PRECATÓRIAS -> 3.3. SANEAMENTO: **Determinação**;
- VI – EXAME DOS PROCESSOS NO SISTEMA PJe -> 3. SANEAMENTO: **Determinações**.

3. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Oficiar à **Presidência** acerca das seguintes reivindicações apresentadas pela Vara do Trabalho de Coari:

“1. Aumento da segurança da Vara, disponibilizando 2 seguranças noturnos, ao invés de somente um.

2. Inclusão dos servidores do interior, especialmente da Vara de Coari, no Programa de Saúde do Tribunal, em especial os servidores acima de 60 anos. A inclusão pode ser feita disponibilizando os exames no interior, com convênios, ou ainda custeando a ida do servidor a capital para a realização das avaliações e exames do Programa.

3. Reforma nas dependências da vara, em especial no muro da frente, que está fragilizado e é extremamente baixo, facilitando o acesso às dependências, principalmente no repouso noturno.

4. Também pedimos especial atenção para a confecção de uma garagem coberta para abrigar corretamente o carro oficial.

5. Solicitamos a imediata troca do carro oficial, uma vez que o mesmo é bem antigo e encontra-se, inclusive, com vazamento de água na parte interna, o que o deixa com cheiro de mofo e insalubre para uso.

6. Troca do portão de ferro da frente da Vara, assim como da laje de cimento acima desta, já que está com rachaduras, bem como pintura geral na Vara, principalmente na parte de fora e frente.”

4. DETERMINAÇÕES À ASSESSORIA DA CORREGEDORIA

Considerando as irregularidades verificadas na presente Ata de Correição, sobretudo as elencadas no capítulo VI, tópico 2, deverá a Assessoria desta Corregedoria providenciar estudo detalhado sobre a adequação e conformidade da prestação jurisdicional fornecida pela Vara do Trabalho de Coari, a fim de subsidiar a atuação direcionada deste órgão correicional, na forma do que preveem os incisos III, IV e VI do art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal.





XV – AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Corregedora Regional agradece a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, que, atualmente, responde pela Vara do Trabalho de Coari, bem como aos servidores e servidoras, pela atenção e cortesia com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria Regional.

Nos 06 dias do mês de outubro de 2022, às 11h30, a Correição Ordinária é encerrada. A Ata vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, **MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**, Corregedora do TRT da 11ª Região, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, **SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA**, pela Diretora de Secretaria, **RAÍ LETÍCIA CORRÊA LIMA E SOUZA**, e por mim, **NEREIDA MARTINS LACERDA**, Diretora da Secretaria da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias** corridos para a Vara do Trabalho demonstrar o cumprimento das determinações prescritas e, para, querendo, oferecer suas considerações sobre o registrado na ata (art. 5º, §2º do Provimento nº 05/2020/SCR). Deverá a Vara demonstrar, da mesma forma, a adoção das recomendações prescritas na presente ata, desta feita no prazo de **60 (sessenta) dias** corridos. Esclarece-se que todas as manifestações deverão ser protocoladas nos respectivos autos do processo de correição no PJeCor. A ata será publicada no DEJT e inserida no site institucional deste Regional.

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente no E-Sap (DP 952/2022)
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado Eletronicamente no E-Sap (DP 952/2022)
RAÍ LETÍCIA CORRÊA LIMA E SOUZA
Diretora de Secretaria

Assinado Eletronicamente no E-Sap (DP 952/2022)
NEREIDA MARTINS LACERDA
Diretora da Corregedoria Regional

